



# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XV Nº 153

Brasília, quarta-feira, 16 de agosto de 2006

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### MESA DIRETORA

**Presidente:** Fábio Barcellos (PFL)  
**Vice-Presidente:** Chico Floresta (PT)  
**1º Secretário:** Wilson Lima (PRONA)  
**Suplente:** Leonardo Prudente (PFL)  
**2º Secretário:** José Edmar (PRONA)  
**Suplente:**  
**3º Secretário:** Peniel Pacheco (PDT)  
**Suplente:** Augusto Carvalho (PPS)  
**Corregedora:** Eliana Pedrosa (PFL)  
**Ouvidor:** Paulo Tadeu (PT)

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Titulares	Suplentes
<b>Presidente:</b> Brunelli	Leonardo Prudente
<b>Vice-Presidente:</b> Chico Leite	Arlete Sampaio
Eurides Brito	Odilon Aires
Pedro Passos	Roney Nemer
Chico Vigilante	Paulo Tadeu

### COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Titulares	Suplentes
<b>Presidente:</b> Leonardo Prudente	Brunelli
<b>Vice-Presidente:</b> Paulo Tadeu	Érika Kokay
Eliana Pedrosa	Wilson Lima
Odilon Aires	Eurides Brito
Benício Tavares	Gim Argello

### COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Titulares	Suplentes
<b>Presidente:</b> Eurides Brito	Odilon Aires
<b>Vice-Presidente:</b> Peniel Pacheco	Augusto Carvalho
Chico Leite	Chico Vigilante
Ivelise Longhi	Sem indicação partidária
Paulo Tadeu	Chico Floresta

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Titulares	Suplentes
<b>Presidente:</b> Chico Vigilante	Chico Leite
<b>Vice-Presidente:</b> Wilson Lima	José Edmar
Peniel Pacheco	Augusto Carvalho
Benício Tavares	Ivelise Longhi
Roney Nemer	Pedro Passos

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Titulares	Suplentes
<b>Presidente:</b> Érika Kokay	Chico Leite
<b>Vice-Presidente:</b> Leonardo Prudente	Peniel Pacheco
Brunelli	Arlete Sampaio
Izalci Lucas	Eurides Brito
Roney Nemer	Pedro Passos

### COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Titulares	Suplentes
<b>Presidente:</b> Ivelise Longhi	Odilon Aires
<b>Vice-Presidente:</b> Benício Tavares	Pedro Passos
Arlete Sampaio	Chico Floresta
José Edmar	Brunelli
Wilson Lima	Eliana Pedrosa

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Titulares	Suplentes
<b>Presidente:</b> Arlete Sampaio	Chico Leite
<b>Vice-Presidente:</b> Érika Kokay	Paulo Tadeu
Augusto Carvalho	Eliana Pedrosa
Odilon Aires	Roney Nemer
Wigberto Tartuce	Aguinaldo de Jesus

### COMISSÃO DE SEGURANÇA

Titulares	Suplentes
<b>Vice-Presidente:</b> Aguinaldo de Jesus	Wigberto Tartuce
José Edmar	Benício Tavares
Chico Floresta	Wilson Lima
Gim Argello	Chico Vigilante
Izalci Lucas	Odilon Aires

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Titulares	Suplentes
<b>Presidente:</b> Augusto Carvalho	Peniel Pacheco
<b>Vice-Presidente:</b> Chico Floresta	Arlete Sampaio
Aguinaldo de Jesus	Sem indicação partidária
Eliana Pedrosa	Leonardo Prudente
Pedro Passos	Odilon Aires

## Sumário

Atas .....	1
Resoluções.....	32
Redações Finais.....	34
Comissões.....	34
Atos Administrativos.....	36
Diretoria de Recursos Humanos.....	37
Fiscal.....	37
Extratos de Contrato.....	37

## Atas

### TERCEIRA SECRETARIA DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

### SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

### 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA

### ATA SUCINTA DA 63ª (SEXAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 3 DE AGOSTO DE 2006.

### SÚMULA

**PRESIDÊNCIA:** Deputado Chico Floresta.

**SECRETARIA:** Deputados Izalci e Eurides Brito.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 15 horas.

**TÉRMINO:** 16 horas e 1 minuto.

**PRESENÇA:** Compareceram os seguintes deputados:

- Arlete Sampaio (PT)
- Augusto Carvalho (PPS)
- Chico Floresta (PT)
- Chico Leite (PT)
- Chico Vigilante (PT)
- Ivelise Longhi (PMDB)
- Izalci (PFL)
- Odilon Aires (PMDB)
- Paulo Tadeu (PT)
- Pedro Passos (PMDB)

- Eliana Pedrosa (PFL)
- Erika Kokay (PT)
- Eurides Brito (PMDB)
- Gim Argello (PTB)
- Peniel Pacheco (PDT)
- Rôney Nemer (PMDB)
- Wilson Lima (Prona)

LEI Nº 3,895 DE 17 DE JULHO DE 2006.  
(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Aguinaldo de Jesus)

Dispõe sobre o serviço de telefonia móvel no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

## 1 ABERTURA

**Presidente (Deputado Chico Floresta):**

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

## 1.1 LEITURA DA ATA

- É lida e aprovada, sem observações, a Ata da 62ª Sessão Ordinária.

## 1.2 COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 298, de 2006, da Governadora do Distrito Federal.
- Mensagem nº 299, de 2006, da Governadora do Distrito Federal.
- Mensagem nº 300, de 2006, da Governadora do Distrito Federal.
- Mensagem nº 301, de 2006, da Governadora do Distrito Federal.
- Mensagem nº 302, de 2006, da Governadora do Distrito Federal.
- Projeto de Lei nº 2.474, de 2006, de autoria do Deputado Chico Leite.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 660, de 2006, de autoria do Deputado Rôney Nemer.

### MENSAGEM

N.º 298 /2006 - GAG

Brasília, 21 de julho de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 2.388/2006, que "Dispõe sobre o serviço de telefonia móvel no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências", o qual se converteu na Lei nº 3.895 de 17 de julho de 2006, publicado no DODF nº 139 de 21 de julho de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

*Maria de Lourdes Abadia*  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**  
Governadora do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

RESOLUÇÃO Nº 100/2006



**DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA**  
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência  
Coordenador: Randal Martins Junqueira  
Editora Executiva: Nelci Maria Stein - Reg. Prof. 147/02/62 - MTb-DF

Diagramação e Arte Final  
Seção de Editoração: 3348-8963  
SAIN - Parque Rural - 70 086-900 - Brasília-DF  
www.cl.df.gov.br

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A fidelidade exigida do consumidor pelas empresas de telefonia móvel não poderá ser superior ao prazo de garantia concedido pelo fabricante do aparelho telefônico.

§ 1º Ao consumidor que aderir ao plano de fidelidade fica assegurada a troca do aparelho telefônico pela operadora do serviço de telefonia móvel quando esse apresentar defeitos que comprometam o seu funcionamento.

§ 2º No caso de ampliação do prazo de garantia do aparelho telefônico pela operadora, aplica-se o disposto no § 1º.

§ 3º Fica vedado à operadora exigir do consumidor que aderiu ao plano de fidelidade o encaminhamento do aparelho telefônico para reparo junto ao fabricante ou ao seu representante autorizado, quando se encontrar em vigor o prazo de garantia.

Art. 2º A concessão de benefícios ao consumidor em troca de período de fidelidade deve ser considerada apenas como mais uma opção oferecida pelas operadoras dos serviços de telefonia móvel, não sendo obrigatória a adesão do consumidor.

*Parágrafo único.* A proposta de benefícios tendo como contrapartida prazo de fidelidade deverá ser claramente explicada ao consumidor, além de figurar de forma destacada e visível no contrato de prestação de serviços.

Art. 3º O contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo consumidor, quando comprovado desrespeito às suas cláusulas pelas operadoras.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, às empresas prestadoras dos serviços de TV a cabo e de acesso à Internet.

*Parágrafo único.* As empresas prestadoras dos serviços de TV a cabo e de acesso à Internet deverão manter atendimento de plantão ao consumidor as vinte e quatro horas do dia inclusive nos finais de semana e feriados.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará ao infrator a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de julho de 2006  
118º da República e 47º de Brasília

*Maria de Lourdes Abadia*  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Aguinaldo de Jesus)

Dispõe sobre o serviço de telefonia móvel no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A fidelidade exigida do consumidor pelas empresas de telefonia móvel não poderá ser superior ao prazo de garantia concedido pelo fabricante do aparelho telefônico.

§ 1º Ao consumidor que aderir ao plano de fidelidade fica assegurada a troca do aparelho telefônico pela operadora do serviço de telefonia móvel quando esse apresentar defeitos que comprometam o seu funcionamento.

§ 2º No caso de ampliação do prazo de garantia do aparelho telefônico pela operadora, aplica-se o disposto no § 1º.

§ 3º Fica vedado à operadora exigir do consumidor que aderiu ao plano de fidelidade o encaminhamento do aparelho telefônico para reparo junto ao fabricante ou ao seu representante autorizado, quando se encontrar em vigor o prazo de garantia.

Art. 2º A concessão de benefícios ao consumidor em troca de período de fidelidade deve ser considerada apenas como mais uma opção oferecida pelas operadoras dos serviços de telefonia móvel, não sendo obrigatória a adesão do consumidor.

*Parágrafo único.* A proposta de benefícios tendo como contrapartida prazo de fidelidade deverá ser claramente explicada ao consumidor, além de figurar de forma destacada e visível no contrato de prestação de serviços.

Art. 3º O contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo consumidor, quando comprovado desrespeito às suas cláusulas pelas operadoras.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, às empresas prestadoras dos serviços de TV a cabo e de acesso à Internet.

*Parágrafo único.* As empresas prestadoras dos serviços de TV a cabo e de acesso à Internet deverão manter atendimento de plantão ao consumidor as vinte e quatro horas do dia, inclusive nos finais de semana e feriados.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará ao infrator a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 2006

*Fábio Barcellos*  
Deputado **FÁBIO BARCELLOS**  
Presidente

### MENSAGEM

N.º 299 /2006 - GAG

Brasília, 21 de julho de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 294/2003, que "Estabelece

**penalidades para a comercialização de produtos pirateados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências**, o qual se converteu na Lei nº 3.896 de 17 de julho de 2006, publicado no DODF nº 139 de 21 de julho de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

*Abadia*  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**  
 Governadora do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS**  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

ASSESSORIA DE PLENAR  
 Recebido em 07/08/06

**LEI Nº 3.896 DE 17 DE JULHO DE 2006.**  
 (Autoria do Projeto: Deputado Distrital Izalci Lucas)

**Estabelece penalidades para a comercialização de produtos pirateados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.**

**A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A comercialização de produtos pirateados no âmbito do Distrito Federal fica sujeita às penalidades previstas nesta Lei.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, compreende-se por pirateados produtos falsificados ou adulterados e que burlam as normas relativas aos direitos autorais e industriais, tais como: jogos eletrônicos, combustíveis, bebidas, roupas, calçados, publicações, eletroeletrônicos, cigarros, programas e componentes de computador, cosméticos, perfumaria, gêneros alimentícios, medicamentos, material fonográfico e cinematográfico, ou quaisquer outros produtos manufaturados.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará ao infrator, no caso de pessoa jurídica, a aplicação das seguintes penalidades:  
 I – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);

II – multa de até cinquenta vezes o valor previsto no inciso I, no caso de reincidência;  
 III – caso persista a infração, poderá a Administração proceder à suspensão, temporária ou definitiva, do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

§ 1º Os valores das multas serão reajustados anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou em outro índice que venha substituí-lo.

§ 2º Caso o infrator seja detentor de contrato de permissão ou de concessão de uso com o Distrito Federal, a Administração poderá realizar o destrato unilateralmente, sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo e em outras normas vigentes.

§ 3º No caso da comercialização de produtos pirateados em feiras livres ou "camelódromos", fica a Administração proibida de conceder licença para que o infrator se instale com suas mercadorias em área pública, não sendo permitida, ainda, a participação do mesmo nos programas de desenvolvimento econômico promovidos pelo Governo do Distrito Federal até a reparação da infração.

§ 4º Caso o infrator seja pessoa física que comercializa os produtos itinerantemente, será aplicada multa de R\$ 100,00 (cem reais), sendo vedado à mesma participar dos programas sociais realizados pelo Governo do Distrito Federal até a reparação da infração.

Art. 3º Havendo autorização expressa da Justiça, do fabricante original ou do detentor dos direitos autorais, as mercadorias pirateadas ou adulteradas apreendidas pela fiscalização do Distrito Federal serão destinadas a entidades que atuam na defesa e no amparo de comunidades de baixa renda, respeitadas as normas de saúde pública.

Art. 4º As penalidades instituídas nesta Lei não isentam o infrator de outras sanções previstas na legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de julho de 2006  
 118ª da República e 47ª de Brasília

*Abadia*  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Izalci Lucas)

**Estabelece penalidades para a comercialização de produtos pirateados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A comercialização de produtos pirateados no âmbito do Distrito Federal fica sujeita às penalidades previstas nesta Lei.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, compreende-se por pirateados produtos falsificados ou adulterados e que burlam as normas relativas aos direitos autorais e industriais, tais como: jogos eletrônicos, combustíveis, bebidas, roupas, calçados, publicações, eletroeletrônicos, cigarros, programas e componentes de computador, cosméticos, perfumaria, gêneros alimentícios, medicamentos, material fonográfico e cinematográfico, ou quaisquer outros produtos manufaturados.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará ao infrator, no caso de pessoa jurídica, a aplicação das seguintes penalidades:

I – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);  
 II – multa de até cinquenta vezes o valor previsto no inciso I, no caso de reincidência;  
 III – caso persista a infração, poderá a Administração proceder à suspensão, temporária ou definitiva, do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

§ 1º Os valores das multas serão reajustados anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou em outro índice que venha substituí-lo.

§ 2º Caso o infrator seja detentor de contrato de permissão ou de concessão de uso com o Distrito Federal, a Administração poderá realizar o destrato unilateralmente, sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo e em outras normas vigentes.

§ 3º No caso da comercialização de produtos pirateados em feiras livres ou "camelódromos", fica a Administração proibida de conceder licença para que o infrator se instale com suas mercadorias em área pública, não sendo permitida, ainda, a participação do mesmo nos programas de desenvolvimento econômico promovidos pelo Governo do Distrito Federal até a reparação da infração.

§ 4º Caso o infrator seja pessoa física que comercializa os produtos itinerantemente, será aplicada multa de R\$ 100,00 (cem reais), sendo vedado à mesma participar dos programas sociais realizados pelo Governo do Distrito Federal até a reparação da infração.

Art. 3º Havendo autorização expressa da Justiça, do fabricante original ou do detentor dos direitos autorais, as mercadorias pirateadas ou adulteradas apreendidas pela fiscalização do Distrito Federal serão destinadas a entidades que atuam na defesa e no amparo de comunidades de baixa renda, respeitadas as normas de saúde pública.

Art. 4º As penalidades instituídas nesta Lei não isentam o infrator de outras sanções previstas na legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 2006

*Barcellos*  
 Deputado **FÁBIO BARCELLOS**  
 Presidente

**MENSAGEM**

N.º 300 /2006 - GAG

Brasília, 21 de julho de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 867/2003, que "inclui o Rodeio Gospel de Brasília no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal", o qual se converteu na Lei nº 3.897 de 20 de julho de 2006, publicado no DODF nº 139 de 21 de julho de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

*Abadia*  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**  
 Governadora do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS**  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

**LEI Nº 3.897 DE 20 DE JULHO DE 2006.**  
 (Autoria do Projeto: Deputado Distrital Leonardo Prudente)

**Inclui o Rodeio Gospel de Brasília no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.**

**A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Rodeio Gospel de Brasília, realizado anualmente no mês de julho pela Igreja Batista Filadélfia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de julho de 2006  
 118ª da República e 47ª de Brasília

*Abadia*  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Leonardo Prudente)

Inclui o Rodeio Gospel de Brasília no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Rodeio Gospel de Brasília, realizado anualmente no mês de julho pela Igreja Batista Filadélfia.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2006

Deputado FÁBIO BARCELLOS Presidente

MENSAGEM

Nº 301 /2006-GAG

Brasília, 28 de junho de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o Projeto de Lei 865/03, de autoria do Exmo. Deputado Distrital Augusto Carvalho, que "altera dispositivos da Lei nº 2.794, de 16 de outubro de 2001, que 'Dispõe sobre a realização do exame denominado Emissões Evocadas Otoacústicas nos hospitais da rede pública e privada do Distrito Federal'", pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposição em questão, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, porquanto esbarra em impedimentos constitucionais insuperáveis.

Com efeito, ao detalhar alguns critérios e procedimentos que deverão ser adotados pelas equipes de saúde que realizarem o exame que visa constatar se o recém nascido possui alguma deficiência auditiva - ou exame de Emissões Evocadas Otoacústicas -, referido projeto acaba por adentrar em seara própria do Poder Executivo, violando flagrantemente o disposto no artigo 100, incisos IV, VI e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Otrossim, ao detalhar critérios e procedimento, o Projeto de Lei em estudo também interfere nas atribuições da Secretaria de Saúde e seus respectivos órgãos em clara ofensa ao artigo 71, § 1º, IV, também da LODF.

Ante as razões acima, comunico que vetei o Projeto de Lei 865/03, por ofensa aos artigos 71, § 1º, IV, e 100, IV, VI e X, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando pela manutenção do VETO por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

MARIA DE LOURDES ABADIA Governadora do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal N E S T A

ASSESSORIA DE PLENÁRIO Recebi em 21/08/06 às 18:00

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Augusto Carvalho)

Altera dispositivos da Lei nº 2.794, de 16 de outubro de 2001, que "Dispõe sobre a realização do exame denominado Emissões Evocadas Otoacústicas nos hospitais da rede pública e privada do Distrito Federal".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º A Lei nº 2.794, de 16 de outubro de 2001, que "Dispõe sobre a realização do exame denominado Emissões Evocadas Otoacústicas nos hospitais da rede pública e privada do Distrito Federal", passa a vigorar com as seguintes alterações:

- Art. 1º Parágrafo único. O exame de que trata o caput deverá ser realizado nas dependências dos respectivos estabelecimentos, antes de ser concedida a alta médica; caso o hospital não possua condições técnicas para realizar o exame, ficará responsável pelo encaminhamento do recém-nascido a outro hospital apto a realizá-lo.
- Art. 2º A criança cujo teste apresentar falha deverá ser submetida a reteste, devendo esse ser agendado pelos respectivos estabelecimentos hospitalares, preferencialmente até o trigésimo dia de vida.
- Art. 3º Confirmada a anormalidade auditiva, a criança deverá ser encaminhada para a realização de exames complementares em hospitais especializados.
- § 1º Após os exames complementares, estabelecido o topodiagnóstico (local da lesão) e o grau de perda auditiva, a criança deverá ser submetida, quando necessário, ao processo de habilitação, adaptando-se o aparelho auditivo até o sexto mês de vida.
- § 2º No processo de habilitação e adaptação, deverá ser contemplada a orientação psicológica à família.
- Art. 4º Ficam assegurados a assistência terapêutica necessária e o fornecimento gratuito de próteses prescritas às crianças portadoras de perda auditiva diagnosticada nas unidades de saúde públicas do Distrito Federal.
- Art. 5º Quando da alta médica do bebê, os estabelecimentos hospitalares fornecerão aos pais, juntamente com o protocolo para vacinação, um cartão contendo o diagnóstico do exame e, no caso de reteste, a data em que os pais deverão comparecer ao estabelecimento a fim de realizá-lo.
- Parágrafo único. No cartão referido neste artigo, a ser confeccionado e distribuído pela Secretaria de Estado de Saúde, deverão constar ainda:
  - I - os nomes dos pais;
  - II - o dia e a hora da realização do exame, e o nome e o registro do profissional que o realizou;
  - III - o dia e a hora da realização do reteste, quando necessário, e o nome e o registro do profissional que o realizou.
- Art. 6º O cartão é documento obrigatório e deve ser anexado ao cartão de vacinação da criança quando da sua realização.
- Art. 7º Quando da realização da vacinação da criança, verificando o funcionário da saúde que a criança não possui o cartão ou que não consta no mesmo a realização do exame de Emissões Evocadas Otoacústicas, esse anotará o fato no cartão e advertirá os pais da necessidade de comparecerem ao estabelecimento hospitalar onde a criança nasceu para realizar o exame.
- Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, os pais poderão comparecer ainda a hospitais, públicos ou que recebam verba pública, que estejam aptos a realizar os exames.
- Art. 8º Verificada pela funcionária da saúde a não realização do exame por ocasião de nova vacinação, esse deverá notificar a Secretaria de Estado de Saúde, a qual determinará a visita domiciliar de um Agente Comunitário de Saúde, que ficará encarregado de marcar o exame junto ao estabelecimento de saúde, certificando-se da sua realização.
- Art. 9º Caberá à Secretaria de Estado de Saúde adquirir e distribuir aos hospitais da rede pública os aparelhos e equipamentos necessários à realização do exame de que trata esta Lei.
- Art. 10. A omissão médica no cumprimento do disposto nesta Lei acarretará a responsabilidade civil do profissional e da respectiva entidade de saúde, sem prejuízo das sanções administrativas e penais previstas na legislação.
- Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, complementadas se necessário. (NR).
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de julho de 2006

Deputado FÁBIO BARCELLOS Presidente

MENSAGEM nº 299/2006-GP

Brasília, 07 de julho de 2006

Senhora Governadora,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins do disposto no art. 74, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o texto do Projeto de Lei nº 865, de 2003, de autoria do Deputado Augusto Carvalho, que "altera dispositivos da Lei nº 2.794, de 16 de outubro de 2001, que "Dispõe sobre a realização do exame denominado Emissões Evocadas Otoacústicas nos hospitais da rede pública e privada do Distrito Federal", aprovado por esta Casa.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Deputado FÁBIO BARCELLOS Presidente

A Sua Excelência a Senhora MARIA DE LOURDES ABADIA Governadora do Distrito Federal Palácio do Buriti Brasília - DF

**MENSAGEM**

Nº 32 /2006-GAG

Brasília, 01 de agosto de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, votei o Projeto de Lei 139/03, de autoria do Exmo. Deputado Distrital Junior Brunelli, que "dispõe sobre a concessão de Vales-transporte a desempregados e dá outras providências", pelos seguintes

**MOTIVOS DE VETO**

Embora louvável a intenção do legislador, a proposição em questão, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, porquanto esbarra em impedimentos constitucionais insuperáveis.

Com efeito, o projeto de lei sob exame, ao conceder vales-transporte a desempregados, termina por invadir competência alheia à conferida à Câmara Legislativa, desrespeitando o princípio da tripartição de poderes, porquanto interfere decisivamente na gestão administrativa de ente público, dada a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo no que concerne à administração dos recursos públicos do Distrito Federal.

Desse modo, observa-se que a proposta normativa, para ser de fato implementada, geraria despesas não-previstas no orçamento anual do ente público, além de impor atribuições a serem exercidas por órgãos da administração direta. Isto porque, para implementação da política social de distribuição de vales-transporte, seria necessário realizar o cadastramento prévio dos eventuais interessados, dispor sobre condições de participação, estruturar fiscalização eficiente, para obstar eventuais fraudes, enfim, diversas funções seriam criadas para a finalidade de instituir a política almejada, o que viria a afrontar o art. 71, § 1º, IV e V, da LODF, além do art. 100, X.

Outrossim, o art. 151, I, também da LODF, veda o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual.

Ante as razões acima, comunico que votei o Projeto de Lei 139/03, por ofensa aos artigos 71, § 1º, IV e V, 100, X, e 151, I, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnano pela manutenção do VETO por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

*Maria de Lourdes Abadia*  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**  
 Governadora do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS**  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**N E S T A**

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Junior Brunelli)

Dispõe sobre a concessão de vales-transporte a desempregados e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º Serão beneficiados com a concessão de vales-transporte os ex-empregados de empresas legalmente estabelecidas no Distrito Federal.
- § 1º O benefício de que trata o caput será concedido a todo desempregado que tiver direito ao auxílio-desemprego.
- § 2º Serão concedidos dois vales-transporte por dia útil, durante o período do pagamento do auxílio-desemprego.
- § 3º Caberá ao beneficiário da concessão de que trata este artigo comprovar que reside no Distrito Federal há mais de dois anos.

- Art. 2º Na percepção do benefício, terão preferência:
  - I - os que nunca tiverem recebido o benefício;
  - II - os desempregados casados;
  - III - os que tiverem maior quantidade de filhos;
  - IV - os que tiverem idade acima de quarenta anos;
  - V - os que se encontrarem desempregados há mais tempo;
  - VI - os que residirem no Distrito Federal há mais tempo;
  - VII - as gestantes;
  - VIII - os desempregados solteiros.
- Parágrafo único. Os desempregados que residem na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal - RIDE serão beneficiados desde que sejam mantidos os convênios de que trata o art. 3º e que não haja nenhum prejuízo para os beneficiários que residem no Distrito Federal.
- Art. 3º O Poder Executivo local poderá manter convênios com os municípios que se encontram na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal - RIDE, sem prejuízo das disposições previstas nesta Lei.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias a partir do exercício seguinte ao de sua publicação.
- Art. 5º O Poder Executivo do Distrito Federal regulamentará o disposto nesta Lei no prazo máximo de sessenta dias.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2006

*Wilson Lima*  
**Deputado WILSON LIMA**  
 Primeiro Secretário no Exercício da Presidência

**MENSAGEM nº 303/2006-GP**

Brasília, 11 de julho de 2006

Senhora Governadora,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins do disposto no art. 74, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o texto do Projeto de Lei nº 139, de 2003, de autoria do Deputado Junior Brunelli, que "dispõe sobre a concessão de Vales-transporte a desempregados e dá outras providências", aprovado por esta Casa.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

*Wilson Lima*  
**Deputado WILSON LIMA**  
 Primeiro Secretário no Exercício da Presidência

A Sua Excelência a Senhora  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**  
 Governadora do Distrito Federal  
 Palácio do Buriti  
 Brasília - DF

PL 2424/2006

**PROJETO DE LEI Nº**  
 (Do Sr. Deputado Chico Leite)

Dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, dos estabelecimentos que comercializem produtos falsificados, contrabandeados, na hipótese que especifica.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Será cassada a eficácia da inscrição, no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, do estabelecimento comercial que comercializar, adquirir, estocar ou expuser produtos, falsificados ou contrabandeados.

Art. 2º A não conformidade tratada no artigo anterior será apurada na forma estabelecida pela Secretaria de Estado da Fazenda e comprovada por laudo pericial, elaborado por órgão ou entidades capacitadas, credenciadas ou conveniadas com o Governo do Distrito Federal.

Art. 3º A falta de regularidade da inscrição, no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, inabilita o estabelecimento a prática de operações relativas à circulação de mercadorias e de prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 090/2006**  
**(Do Senhor Deputado RÔNEY NEMER)**

Art. 4º A cassação da eficácia da inscrição do cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, prevista no artigo 1º, implicará aos sócios, pessoas físicas ou jurídicas, em conjunto ou separadamente, do estabelecimento apenado;

I - o impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimento distinto daquele;

II - a proibição de entrarem com pedido de inscrição de nova empresa, no mesmo ramo de atividade;

*Parágrafo único.* As restrições previstas nos incisos prevalecerão pelo prazo de cinco anos, contados da data de cassação.

Art. 5º O Poder Executivo divulgará através do Diário Oficial do Distrito Federal a relação dos estabelecimentos comerciais penalizados com base no disposto nesta lei, fazendo constar os respectivos CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, nome completo dos sócios e endereços de funcionamento.

Art. 6º As disposições desta lei aplicar-se-ão, indistintamente, ao comércio, indústria, importador, exportador e armazéns de estocagem.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

Visa o presente projeto de lei coibir, em todas as suas formas, o comércio ilegal de produtos piratas, falsificados ou de origem duvidosa, ou, ainda, contrabandado. Visa, ainda, proteger a indústria que recolhe imposto para produzir e comercializar produtos que levam sua marca comercial, bem como, proteger o autor dos direitos, e contribuir no cumprimento da legislação pertinente aos direitos autorais e de marcas e patentes.

Com essa medida, também, estaremos prestando importante ajuda às autoridades constituídas, no combate ao comércio de produtos ilegais, fornecendo ferramentas indispensáveis suprimindo, em parte, a lacuna das leis que impedem o fechamento dos estabelecimentos autuados.

Dessa forma, estará o presente projeto de lei, conseqüentemente, dando respaldo ao consumidor final, protegendo-o e, de outro lado, fornecendo garantia à Fazenda Distrital em relação às receitas tributárias, fechando a torneira da sonegação e coibindo a evasão fiscal.

Outro aspecto importante que sugere a aplicação do projeto de lei em tela é, sem dúvida, a sua contribuição para a geração de renda e emprego. O emprego formal, à medida da vigência e execução decorrentes da aprovação do projeto de lei em questão, deverá retomar um crescimento proporcional à eliminação do comércio pirata e do contrabando.

Com certeza, aos primeiros sinais de saneamento da pirataria e do contrabando e, conseqüentemente, do incremento econômico (tanto na geração de emprego, quanto na arrecadação tributária) os resultados, portanto, da aplicação da lei chamarão a atenção das autoridades tributárias, administrativas, e até policiais de todo o País.

A pirataria de produtos e outras modalidades como a biopirataria já rendem mais que o tráfico de drogas. A afirmação é do Ministro Gilson Dipp, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), para quem a pirataria já deixou de ser um "crimezinho de bagatela". A declaração foi dada em palestra proferida pelo ministro no 1º Seminário de Combate à Pirataria: Uma Ameaça ao Brasil e à Zona Franca de Manaus. O evento - promovido pela Frente Parlamentar de Combate à Pirataria e Sonegação Fiscal da Câmara dos Deputados na capital do Amazonas - contou com a presença de advogados, magistrados e representantes do Legislativo e Executivo de todo o Brasil.

Segundo leciona Ministro Dipp acredita que a pirataria envolve uma criminalidade maior, uma "macrocriminalidade". "Não podemos mais ver a pirataria como a ponta do *iceberg* que é o pequeno camelo, que vende mercadoria falsificada ou contrabandada. Atrás dele estão máfias internacionais ligadas ao crime organizado", afirmou. Para ele, a pirataria, seja de remédios ou a biopirataria, que ele classificou como "ameaça a nossa biodiversidade", não é apenas uma ofensa à sociedade, mas também afeta a própria economia, na geração de empregos e na distribuição de produtos genuinamente nacionais.

Informo ainda que proposição de teor semelhante foi aprovada recentemente no Estado de São Paulo, sendo imediatamente sancionada pelo governador, que já determinou a regularização e o fiel cumprimento.

Ante o exposto, e contando com o apoio de meus nobres pares, conclamamos pela aprovação da proposição em tela, vez que estaremos, mais uma vez, agindo em defesa do País e dos consumidores do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

  
**CHICO LEITE**  
 Deputado Distrital - PT

**Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor JOSÉ DE PAIVA NETTO.**

#### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor **JOSÉ DE PAIVA NETTO**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

O Senhor José de Paiva Netto, nasceu em 2 de março de 1941, no Rio de Janeiro/ RJ, escritor, jornalista, radialista, compositor, poeta e diretor-Presidente da Legião da Boa Vontade (LBV), José de Paiva Netto, é membro efetivo da Associação Brasileira de Imprensa (ABI), da Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj), da Academia de Letras do Brasil Central, do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Rio de Janeiro, do Sindicato dos Escritores do Rio de Janeiro, do Sindicato dos Radialistas do Rio de Janeiro e da União Brasileira de Compositores (UBC).

Sua infância e juventude foram marcadas por uma preocupação incomum com temas filosóficos, espirituais, sociais, políticos, científicos e econômicos e por um profundo senso de auxílio os necessitados.

Estudou no tradicional Colégio Pedro II, na capital fluminense, do qual recebeu o título "Aluno Eminente", homenageado com placa de bronze na sede desse conceituado Colégio-Paradrão. Em 1956, ainda jovem, deixou sua vocação para a medicina a fim de se dedicar à LBV, iniciando jornada vitoriosa ao lado do saudoso fundador da Instituição, o jornalista, radialista, escritor, poeta, pensador e ativista brasileiro Alziro Zarur 1914-1979). Foi um de seus principais assessores durante quase um quarto de século. Mais tarde, tornou-se Secretário-Geral da LBV (cargo equivalente ao de Vice-Presidente) e, com o falecimento de Zarur, sucedeu-o.

Preside a Legião da Boa Vontade desde 1979, tendo multiplicado os programas de Promoção Humanos, Sociais e Educacionais da Instituição, num crescimento superior a 15.000%, conforme publicado pela revista *Veja*, em 1994, ao traçar seu perfil. Lançou na LBV o lema *Educação e Cultura, Alimentação, Saúde e Trabalho com Espiritualidade Ecumênica*, marca de uma gigantesca ação comunitária, que prima pelo elevado padrão qualitativo no amparo às populações que vivem em situação de risco social e pessoal. Hoje, a LBV atua em todo o País, por meio de escolas de Educação Básica; lares para crianças, adolescentes e idosos; Centros Comunitários e Educacionais; e campanhas socioeducativas.

Esse trabalho não tem fronteiras. Ocorre também na Argentina, no Paraguai, no Uruguai, na Bolívia, em Portugal e nos Estados Unidos, além de contar com correspondentes em todo o mundo. A LBV foi a primeira organização não-governamental brasileira a associar-se ao Departamento de Informação Pública das Nações Unidas (DPI), a partir de 1994. Em 1999, tomou-se também a primeira ONG do Brasil a conquistar na ONU o *status* consultivo geral no Conselho Econômico e Social (Ecosoc). E, em 2000, passou a integrar a Conferência das ONGs com Relações Consultivas para as Nações Unidas (Congo), em Viena, na Áustria.

Para propagar todo esse ideal de Solidariedade, Paiva Netto criou a Super Rede Boa Vontade de Rádio (Super RBV) e a Rede Mundial de Televisão - TV da Educação, da Cultura e da Cidadania Solidária com Espiritualidade Ecumênica! (RMTV). Também é autor de vários *best sellers*, com mais de 3 milhões de livros vendidos. Sobre esse aspecto de sua personalidade, o escritor norte-americano Errol Lincoln Uys observou: "Paiva Netto, sendo um homem prático, não deixa de ter alma de poeta". Segundo a definição do eminente professor, jurista e tratadista José Cretella Júnior, "é um exímio estilista, sempre em dia com as novas". E, na opinião do mestre de professores Moacir C. Lopes, "é um escritor de muito talento".

Por tudo isso, quando vemos o dirigente da Legião da Boa Vontade, José de Paiva Netto, completar, em 29 de junho de 2006, 50 anos de trabalho plenamente dedicados à Instituição pensamos como é bom tê-lo em nossa Pátria amada.

Ainda pequeno, com o apoio do saudoso pai, Bruno Simões de Paiva (1911-2000), este carioca da gema aprendeu a amar os livros e já se preocupava também em aliviar a dor dos que sofrem, seja do corpo, seja da Alma. Assim, com 15 anos, encontrou na LBV sua natural vocação e, há quase meio século - para alegria de milhões de pessoas -, vem se devotando a esse ideal, sem ver dia, noite, fim de semana ou feriado.

Em 1989, Paiva Netto inaugurou, em Brasília/DF, o Templo da Boa Vontade (TBV), um pólo do Ecumenismo Total e Irrestrito, admirado pela arquitetura arrojada e pela Espiritualidade Universalista.

O Parlamento Mundial da Fraternidade Ecumênica, o ParlaMundi da LBV, é obra também construída por Paiva Netto. Ao lado do TBV, forma o conjunto arquitetônico (localizado na Quadra 915 Sul) mais visitado da capital brasileira, recebendo, anualmente, um número superior a um milhão de pessoas, segundo dados oficiais da Secretaria de Turismo do Distrito Federal (Setur).

Paiva Netto ainda criou a Editora Elevação, a Gráfica da Boa Vontade, a Gmvdrom Som Puro, a Super Rede Boa Vontade de Rádio e a Rede Mundial de Televisão - as duas últimas com dezenas de emissoras de Norte a Sul do País. Todas essas importantes mídias prestam contas das realizações da LBV e levam Fé e esperança, sob o lema *Educação e Cultura, Alimentação, Saúde e Trabalho com Espiritualidade Ecumênica*.

Sob o comando de Paiva Netto, a LBV tornou-se a primeira Instituição genuinamente brasileira reconhecida em caráter oficial pela Organização das Nações Unidas (ONU). Tem status consultivo geral, o que lhe dá direito de participar de todas as reuniões do Conselho Econômico e Social (Ecosoc) desse organismo internacional.

O dirigente da Legião da Boa Vontade viabilizou, pessoalmente, escolas; lares para crianças, adolescentes e idosos; e Centros Comunitários e Educacionais em dezenas de cidades do Brasil. Nesses locais, a LBV oferece Educação Infantil, Ensinos Fundamental e Médio, Alfabetização e Educação Geral para Jovens e Adultos, além de cursos de capacitação profissional, a milhares de indivíduos provenientes de comunidades em situação de risco social e pessoal. Entre essas obras socioeducacionais, destaca-se o Lar e Parque Alzira Zarur, em Glorinha/RS, que atende, em regime de abrigo, meninos e adolescentes de 6 a 17 anos.

A Escola de Educação Infantil Alzira Zarur, em Taguatinga/DF, atende crianças a partir dos 4 meses, em período integral, oferecendo-lhes todo o acompanhamento necessário para que se desenvolvam nos aspectos socioafetivo, cognitivo, lingüístico, psicomotor e espiritual.

O Centro Educacional, Cultural e Comunitário José de Paiva Netto, localizado na Av. Dom Hélder Câmara, 3.059, DeI Castilho, no Rio de Janeiro/RJ, atende crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de risco social e pessoal provenientes das comunidades do Guarda, Jacarezinho, Parque Evereste, Nova Brasília, Manginhos, Parque União de DeI Castilho, Complexo do Alemão e Águia de Ouro, desenvolvendo cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental e atendimento direto às famílias.

O homenageado vem ajudando a comunidade com diversos trabalhos desenvolvidos por ele em sua incansável atividade social.

Diante do exposto, entendemos que o Sr. José de Paiva Netto é merecedor do honroso Título ora proposto.

Sala das Sessões, em            de            de 2006

  
**RÔNEY NEMER**  
DEPUTADO DISTRITAL

## 2 PEQUENO EXPEDIENTE

### 2.1 COMUNICADOS DE LÍDERES

**DEPUTADO IZALCI**, líder da bancada do PFL.

- Afirma que as obras do parque do Guará não foram autorizadas pela Administração Regional local.
- Defende a inclusão na pauta das próximas comissões gerais da política de ciência e tecnologia.
- Sugere à Governadora do Distrito Federal que se afaste do cargo para que haja uma ação governamental isenta durante a campanha eleitoral.

**DEPUTADO PENIEL PACHECO**, em nome do PDT.

- Apela para a Líder de Governo mobilizar esforços junto à Governadora a fim de que os professores aprovados no concurso da Secretaria de Educação do Distrito Federal sejam nomeados antes do término do prazo de validade do certame.

**DEPUTADA IVELISE LONGHI**, líder do Governo.

- Manifesta seu apoio à reivindicação do Deputado Peniel Pacheco, ressaltando o impedimento legal de se nomear concursados durante o período eleitoral, e compromete-se a levar o assunto ao Executivo.

**DEPUTADO PAULO TADEU**, líder da bancada do PT.

- Ressalta a necessidade de se discutir a precária situação do transporte coletivo no Distrito Federal, e destaca que o transporte público não atende às comunidades rurais.
- Declara que o Governo distrital tem sido omisso nos últimos anos, e que o próximo governador terá de reverter o quadro caótico que afeta o transporte no DF.
- Sauda os servidores do Sindifício e defende a derrubada do veto do projeto de interesse daquela classe.

**DEPUTADA EURIDES BRITO**, em nome da bancada do PMDB.

- Reforça a importância do projeto vetado para os servidores do Sindifício e expressa seu apoio à derrubada do veto, afirmando ser dever da Câmara corrigir a injustiça cometida contra esses servidores.

**DEPUTADA IVELISE LONGHI**, líder do Governo.

- Lamenta a ausência de *quorum* e informa que foi feito um acordo com o GDF para a derrubada do veto de interesse dos servidores do Sindifício.
- Esclarece aos parlamentares que a obra próxima à reserva ecológica e ao córrego do Guará está devidamente regularizada.

## 3 ENCERRAMENTO

**Presidente (Deputado Chico Floresta):**

- Convoca reunião de líderes para a próxima terça-feira, dia 8, às 14 horas e 30 minutos, para definição da ordem do dia.
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro Secretário, nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

  
Primeiro Secretário

**TERCEIRA SECRETARIA**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**  
**DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**  
**SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA**  
**4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA**

**ATA SUCINTA DA 64ª**  
**(SEXAGÉSIMA QUARTA)**  
**SESSÃO ORDINÁRIA,**

**EM 8 DE AGOSTO DE 2006.**

**SÚMULA**

**PRESIDÊNCIA:** Deputados Fábio Barcellos e Chico Floresta.

**SECRETARIA:** Deputados Chico Leite, Wilson Lima, Odilon Aires e Izalci.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 15 horas.

**TÉRMINO:** 16 horas e 15 minutos.

**PRESENÇA:** Compareceram os seguintes deputados:

- |                          |                                 |
|--------------------------|---------------------------------|
| • Ariete Sampaio (PT)    | • Ivelise Longhi (PMDB)         |
| • Augusto Carvalho (PPS) | • Izalci (PFL)                  |
| • Benício Tavares (PMDB) | • José Edmar (Prona)            |
| • Brunelli (PFL)         | • Leonardo Prudente (PFL)       |
| • Chico Floresta (PT)    | • Odilon Aires (PMDB)           |
| • Chico Leite (PT)       | • Paulo Tadeu (PT)              |
| • Chico Vigilante (PT)   | • Pedro Passos (PMDB)           |
| • Eliana Pedrosa (PFL)   | • Peniel Pacheco (PDT)          |
| • Erika Kokay (PT)       | • Rôney Nemer (PMDB)            |
| • Eurides Brito (PMDB)   | • Wilson Lima (Prona)           |
| • Gim Argello (PTB)      | • Fábio Barcellos (sem partido) |

**1 ABERTURA**

**Presidente (Deputado Chico Floresta):**

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

**1.1 LEITURA DA ATA**

– É lida e aprovada, sem observações, a Ata da 63ª Sessão Ordinária.

**1.2 COMUNICADOS DA MESA**

- Mensagem nº 305, de 2006, da Governadora do Distrito Federal.
- Mensagem nº 306, de 2006, da Governadora do Distrito Federal.
- Mensagem nº 307, de 2006, da Governadora do Distrito Federal.
- Projeto de Lei nº 2.475, de 2006, de autoria do Deputado Izalci.
- Indicação nº 6.214, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.215, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.216, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.217, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.218, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.219, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.220, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.221, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.222, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.223, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.224, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.226, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.227, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.

- Indicação nº 6.228, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.229, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.230, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.231, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.232, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.233, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.234, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.235, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.236, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.237, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.238, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.239, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.240, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.241, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.242, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.243, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.244, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.245, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.246, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.247, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.248, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.249, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.250, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.251, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.252, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.253, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.254, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.255, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.256, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.257, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.258, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.259, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.260, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.261, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.262, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.263, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.264, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.

- Indicação nº 6.265, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.266, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.267, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.268, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.269, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.270, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.271, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.272, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.273, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.274, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.275, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.276, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.277, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.278, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.279, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.280, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.281, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.282, de 2006, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 6.283, de 2006, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.

**MENSAGEM**

N.º 305 /2006 - GAG

Brasília, 03 de agosto de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.245/2004, que "dispõe sobre a publicidade de instalação de equipamentos de controle e fiscalização eletrônica de velocidade nas vias e rodovias do Distrito Federal", o qual se converteu na Lei nº 3.898 de 21 de agosto de 2006, publicado no DODF nº 148 de 03 de agosto de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Governadora do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor  
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

LEI Nº 3.898 DE 21 DE julho DE 2006.  
(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Peniel Pacheco)

Dispõe sobre a publicidade da instalação de equipamentos de controle e fiscalização eletrônica de velocidade nas vias e rodovias do Distrito Federal.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A colocação dos controladores eletrônicos de velocidade deve ser precedida de ampla divulgação nos meios de comunicação, escrita e televisada, desencadeada pelo Poder Público, a fim de dar publicidade e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo único. A não divulgação prévia de que trata o caput implicará aplicação de multa aos infratores, na forma definida pela regulamentação desta Lei.

Art. 2º O Poder Público, por meio de seus órgãos competentes, deverá especificar a localização exata dos controladores de velocidade.

Art. 3º O Poder Público divulgará, no Diário Oficial do Distrito Federal e na Rede Mundial de Computadores - Internet, relatório detalhado de todos os locais onde se encontram os controladores eletrônicos já instalados, bem como os tipos de equipamentos quanto ao modo de operação, definindo se os mesmos têm caráter permanente ou móvel.

Art. 4º Os estudos técnicos a fim de verificar a real necessidade da instalação e operação dos controladores eletrônicos de velocidade, previstos na Resolução nº 141, de 2 de outubro de 2002, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, serão disponibilizados à sociedade nos órgãos de trânsito.

Parágrafo único. A instalação dos controladores de velocidade, justificada pelos estudos previstos no caput, deverá ser aferida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 2006  
118ª da República e 47ª de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Peniel Pacheco)

Dispõe sobre a publicidade da instalação de equipamentos de controle e fiscalização eletrônica de velocidade nas vias e rodovias do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A colocação dos controladores eletrônicos de velocidade deve ser precedida de ampla divulgação nos meios de comunicação, escrita e televisada, desencadeada pelo Poder Público, a fim de dar publicidade e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo único. A não divulgação prévia de que trata o caput implicará aplicação de multa aos infratores, na forma definida pela regulamentação desta Lei.

Art. 2º O Poder Público, por meio de seus órgãos competentes, deverá especificar a localização exata dos controladores de velocidade.

Art. 3º O Poder Público divulgará, no Diário Oficial do Distrito Federal e na Rede Mundial de Computadores - Internet, relatório detalhado de todos os locais onde se encontram os controladores eletrônicos já instalados, bem como os tipos de equipamentos quanto ao modo de operação, definindo se os mesmos têm caráter permanente ou móvel.

Art. 4º Os estudos técnicos a fim de verificar a real necessidade da instalação e operação dos controladores eletrônicos de velocidade, previstos na Resolução nº 141, de 2 de outubro de 2002, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, serão disponibilizados à sociedade nos órgãos de trânsito.

Parágrafo único. A instalação dos controladores de velocidade, justificada pelos estudos previstos no caput, deverá ser aferida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2006

DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS  
Presidente

**MENSAGEM**

N.º 306 /2006 - GAG

Brasília, 03 de julho de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.171/2004, que "Dispõe sobre o Selo de Acessibilidade e dá outras providências", o qual se converteu na Lei nº 3.898 de 21 de agosto de 2006, publicado no DODF nº 148 de 03 de agosto de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Governadora do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor  
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

LEI Nº 3.899 DE 21 DE JULHO DE 2006.  
(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Arlete Sampaio)

Dispõe sobre o Selo de Acessibilidade e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Selo de Acessibilidade para estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, que proporcionem aos usuários atendimento prioritário e condições de acessibilidade arquitetônica e urbanística a pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º Para efeito desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo, como idosos (com idade igual ou superior a sessenta anos), gestantes, obesos, pessoas com crianças de colo, vítimas de acidentes ou cirurgias.

II - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º O atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º O tratamento diferenciado compreende:

I - em locais de espetáculo, conferências, aulas e outros de natureza similar, assentos adequados, espaços reservados para pessoas que utilizem cadeira de rodas, lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, e instalações acessíveis, de modo a facilitar-lhes o acesso, circulação e comunicação;

II - mobiliário de recepção e atendimento obrigatoriamente adaptado à altura e à condição física de pessoas em cadeira de rodas;

III - serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva prestado por intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;

IV - pessoal capacitado para prestar atendimento a pessoas com deficiência visual, mental e múltipla;

V - disponibilidade de área especial para embarque e desembarque de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

VI - sinalização ambiental para orientação das pessoas referidas no inciso V;

VII - admissão de entrada e permanência de cão-guia que acompanha pessoa portadora de deficiência visual;

VIII - outras formas de tratamento diferenciado que venham a ser incluídas pela Comissão de Vistoria.

§ 2º Nos serviços de emergência dos estabelecimentos públicos e privados de atendimento à saúde, a prioridade conferida por esta Lei fica condicionada à avaliação médica em face da gravidade dos casos a atender.

Art. 4º Entende-se como condições de acessibilidade arquitetônica e urbanística o atendimento aos preceitos de acessibilidade na interligação de todas as partes abertas ao público, conforme os padrões estabelecidos em legislação específica e nas normas técnicas brasileiras de acessibilidade, incluindo as seguintes características mínimas:

I - acesso livre de barreiras e maior comodidade de deslocamento nas áreas internas e nas áreas externas contíguas;

II - nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

III - pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

IV - proibição do uso de portas giratórias ou similares como único meio de entrada e saída do público;

V - os edifícios deverão dispor de pelo menos um banheiro acessível, com equipamentos adaptados ao uso de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 5º Para efeito de concessão do Selo de Acessibilidade, será atribuída pontuação aos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo para cada uma das seguintes aspectos:

I - prestação de atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - condições gerais de acessibilidade arquitetônica, urbanística e de comunicação.

Parágrafo único. A pontuação a que se refere o caput será de no mínimo um e no máximo cinco pontos para cada um dos incisos previstos.

Art. 6º O Selo de Acessibilidade será concedido em três padrões:

I - Padrão Ouro - de oito a dez pontos;

II - Padrão Prata - de quatro a sete pontos;

III - Padrão Bronze - de dois a três pontos.

Art. 7º A pontuação para cada estabelecimento será concedida, anualmente, após vistoria no local, a ser realizada por Comissão de Vistoria criada para esse fim.

Parágrafo único. A vistoria poderá ocorrer por:

I - requerimento do estabelecimento público ou privado de uso coletivo junto à Administração Regional da circunscrição onde se localizar o imóvel;

II - solicitação de entidades representantes de pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção.

Art. 8º O selo de acessibilidade será concedido em solenidade oficial, garantindo-se divulgação permanente por parte da administração pública do DF, pelos meios de comunicação oficiais.

Art. 9º Os estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo poderão afixar o Selo de Acessibilidade em local visível e utilizá-lo em sua publicidade.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá contemplar a participação, na Comissão de Vistoria, de representantes de entidades de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de julho de 2006  
118ª da República e 47ª de Brasília

MARIA DE LOURDES AMADIA

(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Arlete Sampaio)

Dispõe sobre o Selo de Acessibilidade e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Selo de Acessibilidade para estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, que proporcionem aos usuários atendimento prioritário e condições de acessibilidade arquitetônica e urbanística a pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º Para efeito desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo, como idosos (com idade igual ou superior a sessenta anos), gestantes, obesos, pessoas com crianças de colo, vítimas de acidentes ou cirurgias.

II - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º O atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º O tratamento diferenciado compreende:

I - em locais de espetáculo, conferências, aulas e outros de natureza similar, assentos adequados, espaços reservados para pessoas que utilizem cadeira de rodas, lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, e instalações acessíveis, de modo a facilitar-lhes o acesso, circulação e comunicação;

II - mobiliário de recepção e atendimento obrigatoriamente adaptado à altura e à condição física de pessoas em cadeira de rodas;

III - serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva prestado por intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;

IV - pessoal capacitado para prestar atendimento a pessoas com deficiência visual, mental e múltipla;

V - disponibilidade de área especial para embarque e desembarque de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

VI - sinalização ambiental para orientação das pessoas referidas no inciso V;

VII - admissão de entrada e permanência de cão-guia que acompanha pessoa portadora de deficiência visual;

VIII - outras formas de tratamento diferenciado que venham a ser incluídas pela Comissão de Vistoria.

§ 2º Nos serviços de emergência dos estabelecimentos públicos e privados de atendimento à saúde, a prioridade conferida por esta Lei fica condicionada à avaliação médica em face da gravidade dos casos a atender.

Art. 4º Entende-se como condições de acessibilidade arquitetônica e urbanística o atendimento aos preceitos de acessibilidade na interligação de todas as partes abertas ao público, conforme os padrões estabelecidos em legislação específica e nas normas técnicas brasileiras de acessibilidade, incluindo as seguintes características mínimas:

I - acesso livre de barreiras e maior comodidade de deslocamento nas áreas internas e nas áreas externas contíguas;

II - nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

III - pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

IV - proibição do uso de portas giratórias ou similares como único meio de entrada e saída do público;

V - os edifícios deverão dispor de pelo menos um banheiro acessível, com equipamentos adaptados ao uso de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 5º Para efeito de concessão do Selo de Acessibilidade, será atribuída pontuação aos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo para cada uma dos seguintes aspectos:

I - prestação de atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - condições gerais de acessibilidade arquitetônica, urbanística e de comunicação.

Parágrafo único. A pontuação a que se refere o caput será de no mínimo um e no máximo cinco pontos para cada um dos incisos previstos.

Art. 6º O Selo de Acessibilidade será concedido em três padrões:

I - Padrão Ouro - de oito a dez pontos;

II - Padrão Prata - de quatro a sete pontos;

III - Padrão Bronze - de dois a três pontos.

Art. 7º A pontuação para cada estabelecimento será concedida, anualmente, após vistoria no local, a ser realizada por Comissão de Vistoria criada para esse fim.

Parágrafo único. A vistoria poderá ocorrer por:

I - requerimento do estabelecimento público ou privado de uso coletivo junto à Administração Regional da circunscrição onde se localizar o imóvel;

II - solicitação de entidades representantes de pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção.

Art. 8º O selo de acessibilidade será concedido em solenidade oficial, garantindo-se divulgação permanente por parte da administração pública do DF, pelos meios de comunicação oficiais.

Art. 9º Os estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo poderão afixar o Selo de Acessibilidade em local visível e utilizá-lo em sua publicidade.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá contemplar a participação, na Comissão de Vistoria, de representantes de entidades de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2006

Deputado FÁBIO BARCELLOS  
Presidente

## MENSAGEM

N.º 307 /2006 - GAG

Brasília, 03 de agosto de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.056/2000, que "Dispõe sobre a reserva de mesas nos restaurantes, bares e praças de alimentação de shoppings para as pessoas portadoras de deficiência", o qual se converteu na Lei nº 3.900 de 01 de agosto de 2006, publicado no DODF nº 148 de 03 de agosto de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**  
 Governadora do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS**  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

LEI Nº 3.900 DE 01 DE agosto DE 2006.  
 (Autoria do Projeto: Deputados Anilécia Machado e Benício Tavares)

Dispõe sobre a reserva de mesas nos restaurantes, bares e praças de alimentação de shoppings para as pessoas portadoras de deficiência.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
 Art. 1º Ficam reservados 3% (três por cento) das mesas nos bares, restaurantes e praças de alimentação de shoppings às pessoas portadoras de deficiência.  
*Parágrafo único.* As mesas reservadas de que trata o caput estarão nas proximidades da entrada principal dos restaurantes e, no caso das praças de alimentação de shoppings e dos restaurantes tipo self-service, próximas aos balcões de auto-serviço.  
 Art. 2º A reserva de que trata o art. 1º fica obrigatoriamente sujeita à fixação de avisos indicativos.  
 Art. 3º Os proprietários dos estabelecimentos de que trata esta Lei disporão de noventa dias após a sua publicação para executar as devidas adaptações.  
*Parágrafo único.* O descumprimento desta Lei ensejará multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR's, a ser aplicada e cobrada pelos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal.  
 Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 01 de agosto de 2006  
 118ª da República e 47ª de Brasília

  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

(Autoria do Projeto: Deputados Anilécia Machado e Benício Tavares)

Dispõe sobre a reserva de mesas nos restaurantes, bares e praças de alimentação de shoppings para as pessoas portadoras de deficiência.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam reservados 3% (três por cento) das mesas nos bares, restaurantes e praças de alimentação de shoppings às pessoas portadoras de deficiência.  
*Parágrafo único.* As mesas reservadas de que trata o caput estarão nas proximidades da entrada principal dos restaurantes e, no caso das praças de alimentação de shoppings e dos restaurantes tipo self-service, próximas aos balcões de auto-serviço.  
 Art. 2º A reserva de que trata o art. 1º fica obrigatoriamente sujeita à fixação de avisos indicativos.  
 Art. 3º Os proprietários dos estabelecimentos de que trata esta Lei disporão de noventa dias após a sua publicação para executar as devidas adaptações.  
*Parágrafo único.* O descumprimento desta Lei ensejará multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR's, a ser aplicada e cobrada pelos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal.  
 Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2006

Deputado **WILSON LIMA**  
 Primeiro Secretário no Exercício da Presidência

PROJETO DE LEI Nº **2475/2006** DE 2006  
 (Do Senhor Deputado **IZALCI LUCAS - PFL**)

Dispõe sobre a contratação de bens e serviços pelos Poderes do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam os Poderes do Distrito Federal proibidos de contratar bens ou serviços, firmar acordo ou convênios que demandem a aplicação de recursos públicos com empresas ou entidades de interesse público ou privado cujo quadro societário ou estatutário conte com a participação de detentor de mandato parlamentar ou de ocupante de cargo em comissão, ou que seja parente em até segundo grau desses.  
 Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator as responsabilidades e penalidades de que trata a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente.  
 Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição visa assegurar maior transparência e moralidade às contratações de bens e serviços pelos Poderes do Distrito Federal, bem como evitar a assunção de responsabilidades, por meio de contratos e convênios que demandem a disponibilização de recursos públicos, com empresas ou entidades de interesse público ou privado cujo quadro societário ou estatutário conte com a participação de detentor de mandato parlamentar ou de ocupante de cargo em comissão, ou que seja parente em até segundo grau desses.

Nesse sentido a Constituição Federal em seu art. 37, caput, é cristalina ao estabelecer que "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

Não há dúvida de que uma pessoa detentora de mandato parlamentar ou ocupante de cargo em comissão em qualquer das esferas dos Poderes do DF, pode influenciar ou mesmo auferir benefícios, no mínimo, desiguais quando da contratação de bens e serviços com o Poder Público. Exemplo disso é essa série de lamentáveis escândalos envolvendo parlamentares e servidores públicos na liberação de verbas federais para a realização de obras e aquisição de bens para diversos municípios brasileiros.

Por isso, devemos dar um exemplo para o Brasil, assegurando moralidade aos atos que impliquem em contratações de bens e serviços pela Administração Pública do DF. Inclusive, nessa sintonia o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles nos ensina:

*"O certo é que a moralidade do ato administrativo juntamente com a sua legalidade e finalidade, além da sua adequação aos demais princípios, constituem pressupostos de validade sem os quais toda atividade pública será ilegítima."*

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

  
**DEPUTADO IZALCI LUCAS**  
 Autor

INDICAÇÃO Nº **8274/2006**  
 (Do Senhor Deputado **PEDRO PASSOS**)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, a implantação de um posto de saúde para atender à população da **QR 100, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XII.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, a implantação de um posto de saúde para atender à população da **QR 100, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XII.**

**JUSTIFICAÇÃO**

Os moradores da **QR 100 de Santa Maria** reclamam a presença urgente de serviços assistenciais de saúde na localidade. Com uma população em crescente expansão, a localidade ainda deixa um muito a desejar no que se refere à qualidade de vida dos cidadãos e à oferta de serviços públicos úteis e eficientes.

Neste sentido, é disposição afeita àquele que cuida da coisa pública, ou seja, o Governo, alcançar solução definitiva para essa situação insustentável com o fim precípuo de proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos.

Sempre que necessitam de atendimento médico ambulatorial, esses cidadãos sofrem para deslocar-se para outros locais. Convivem com a lotação dos hospitais e a falta de médicos sendo que alguns atendimentos mais simples não somente poderiam, mas deveriam, ser feitos nos postos de saúde. Além de facilitar o acesso da população ao serviço básico e essencial da assistência à saúde, a disponibilização do Centro de Saúde ajudaria, até mesmo, a diminuir a demanda por atendimentos hospitalares, significando um sistema de saúde descentralizado e mais eficiente.

Ressalte-se que esta indicação foi encaminhada por um membro da comunidade de Santa Maria, Senhora Edna Monteiro de Araújo.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
AUTOR

INDICAÇÃO Nº 0270/2006  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, a implantação de um posto de saúde para atender à população da QNO 01 na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX

Excelentíssimo Senhor Presidente da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, a implantação de um posto de saúde para atender à população QNO 01 na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores da QNO 01 de Ceilândia reclamam a presença urgente de serviços assistenciais de saúde na localidade. Com uma população em crescente expansão, a localidade ainda deixa um muito a desejar no que se refere à qualidade de vida dos cidadãos e à oferta de serviços públicos úteis e eficientes.

Neste sentido, é disposição afeita àquele que cuida da coisa pública, ou seja, o Governo, alcançar solução definitiva para essa situação insustentável com o fim precípuo de proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos.

Sempre que necessitam de atendimento médico ambulatorial, esses cidadãos sofrem para deslocar-se para outros locais. Convivem com a lotação dos hospitais e a falta de médicos sendo que alguns atendimentos mais simples não somente poderiam, mas deveriam, ser feitos nos postos de saúde. Além de facilitar o acesso da população ao serviço básico e essencial da assistência à saúde, a disponibilização do Centro de Saúde ajudaria, até mesmo, a diminuir a demanda por atendimentos hospitalares, significando um sistema de saúde descentralizado e mais eficiente.

Ressalte-se que esta indicação foi encaminhada por um membro da comunidade de Ceilândia, Senhor Natalino Francisco de Oliveira.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
AUTOR

RECEBI EM 03/08/06  
13415

INDICAÇÃO Nº 0270/2006  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, a implantação de um posto de saúde para atender à população da QN 7, na Região Administrativa do Riacho Fundo I - RA XVII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, a implantação de um posto de saúde para atender à população da QN 07, na Região Administrativa do Riacho Fundo I - RA XVII.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores da QN 7, do Riacho Fundo I, reclamam a presença urgente de serviços assistenciais de saúde na localidade. Com uma população em crescente expansão, a localidade ainda deixa um muito a desejar no que se refere à qualidade de vida dos cidadãos e à oferta de serviços públicos úteis e eficientes.

Neste sentido, é disposição afeita àquele que cuida da coisa pública, ou seja, o Governo, alcançar solução definitiva para essa situação insustentável com o fim precípuo de proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos.

Sempre que necessitam de atendimento médico ambulatorial, esses cidadãos sofrem para deslocar-se para outros locais. Convivem com a lotação dos hospitais e a falta de médicos sendo que alguns atendimentos mais simples não somente poderiam, mas deveriam, ser feitos nos postos de saúde. Além de facilitar o acesso da população ao serviço básico e essencial da assistência à saúde, a disponibilização do Centro de Saúde ajudaria, até mesmo, a diminuir a demanda por atendimentos hospitalares, significando um sistema de saúde descentralizado e mais eficiente.

Ressalte-se que esta indicação foi encaminhada por dois membros da comunidade de Planaltina, Senhora Jossane Soares e Senhora Francisca Fernandes. Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
AUTOR

ASSESSORIA DE PLEN.  
Recebi em 22/08/06  
131755

INDICAÇÃO Nº 0270/2006  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o aumento do policiamento ostensivo e implantação de posto policial na QNO 01 na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o aumento do policiamento ostensivo e implantação de posto policial na QNO 01 na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade da QNO 01 na Ceilândia pleiteia o aumento do policiamento ostensivo e a implantação de um Posto Policial naquela localidade. A população está amedrontada e afiita, pois a presença de marginais naquela localidade torna-se cada vez mais freqüente.

Cabe ao Poder Público alcançar solução definitiva para essa situação insustentável de insegurança e proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações da população, que sofre com a constante ocorrência de crimes e a omissão dos órgãos responsáveis pela resolução desses graves problemas. A proposta foi encaminhada a este Gabinete pelo Senhor Natalino Francisco de Oliveira.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
AUTOR

03/08/06  
131755

INDICAÇÃO Nº 0270/2006  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o aumento do policiamento ostensivo e implantação de posto policial na QR.100, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o aumento do policiamento ostensivo e implantação de posto policial na QR 100, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XII.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade da QR 100 de Santa Maria pleiteia o aumento do policiamento ostensivo e a implantação de um Posto Policial naquela localidade. A população está amedrontada e afiita, pois a presença de marginais naquela localidade torna-se cada vez mais freqüente.

Cabe ao Poder Público alcançar solução definitiva para essa situação insustentável de insegurança e proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações da população, que sofre com a constante ocorrência de crimes e a omissão dos órgãos responsáveis pela resolução desses graves problemas. A proposta foi encaminhada a este Gabinete pela Senhora Rosilene M. da Rocha e Senhora Edna Monteiro de Araújo.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS

AUTOR

ASSESSORIA  
Recbi em 02.08.06 - 1601

INDICAÇÃO Nº 0220/2006  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, a implantação de um posto de saúde para atender à população da Vila Nossa Senhora de Fátima, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

Excelentíssimo Senhor Presidente da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, a implantação de um posto de saúde para atender à população de Vila Nossa Senhora de Fátima, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores da Qd. A de Planaltina reclamam a presença urgente de serviços assistenciais de saúde na localidade. Com uma população em crescente expansão, a localidade ainda deixa um muito a desejar no que se refere à qualidade de vida dos cidadãos e à oferta de serviços públicos úteis e eficientes.

Neste sentido, é disposição afeita àquele que cuida da coisa pública, ou seja, o Governo, alcançar solução definitiva para essa situação insustentável com o fim precípuo de proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos.

Sempre que necessitam de atendimento médico ambulatorial, esses cidadãos sofrem para deslocar-se para outros locais. Convivem com a lotação dos hospitais e a falta de médicos sendo que alguns atendimentos mais simples não somente poderiam, mas deveriam, ser feitos nos postos de saúde. Além de facilitar o acesso da população ao serviço básico e essencial da assistência à saúde, a disponibilização do Centro de Saúde ajudaria, até mesmo, a diminuir a demanda por atendimentos hospitalares, significando um sistema de saúde descentralizado e mais eficiente.

Ressalte-se que esta indicação foi encaminhada por um membro da comunidade de Planaltina, Senhora Deuziela Ribeiro.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS

AUTOR

INDICAÇÃO Nº 0220/2006  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, a implantação de um posto de saúde para atender à população da Qd. 3, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

Excelentíssimo Senhor Presidente da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, a implantação de um posto de saúde para atender à população da Qd. 3, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores da Qd. 3 de Planaltina reclamam a presença urgente de serviços assistenciais de saúde na localidade. Com uma população em crescente expansão, a localidade ainda deixa um muito a desejar no que se refere à qualidade de vida dos cidadãos e à oferta de serviços públicos úteis e eficientes.

Neste sentido, é disposição afeita àquele que cuida da coisa pública, ou seja, o Governo, alcançar solução definitiva para essa situação insustentável com o fim precípuo de proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos.

Sempre que necessitam de atendimento médico ambulatorial, esses cidadãos sofrem para deslocar-se para outros locais. Convivem com a lotação dos hospitais e a falta de médicos sendo que alguns atendimentos mais simples não somente poderiam, mas deveriam, ser feitos nos postos de saúde. Além de facilitar o acesso da população ao serviço básico e essencial da assistência à saúde, a disponibilização do Centro de Saúde ajudaria, até mesmo, a diminuir a demanda por atendimentos hospitalares, significando um sistema de saúde descentralizado e mais eficiente.

Ressalte-se que esta indicação foi encaminhada por um membro da comunidade de Planaltina, Senhor Rogério Batista Pinto.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
AUTOR

ASSESSORIA  
Recbi em 02.08.06 - 1601

INDICAÇÃO Nº 0221/2006  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o aumento do policiamento ostensivo e implantação de posto policial na QN 7, na Região Administrativa do Riacho Fundo I - RA XVII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o aumento do policiamento ostensivo e implantação de posto policial na QN 07, na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade da QN 07 no Riacho Fundo pleiteia o aumento do policiamento ostensivo e a implantação de um Posto Policial naquela localidade. A população está amedrontada e aflita, pois a presença de marginais naquela localidade torna-se cada vez mais freqüente.

Cabe ao Poder Público alcançar solução definitiva para essa situação insustentável de insegurança e proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações da população, que sofre com a constante ocorrência de crimes e a omissão dos órgãos responsáveis pela resolução desses graves problemas. A proposta foi encaminhada a este Gabinete pela Senhora Francisca Fernandes.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS

AUTOR

ASSESSORIA  
Recbi em 02.08.06 - 1601

INDICAÇÃO Nº 0222/2006  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, a implantação de um posto de saúde para atender à população da QR 310, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, a implantação de um posto de saúde para atender à população da QR 310, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores da QR 310 de Santa Maria reclamam a presença urgente de serviços assistenciais de saúde na localidade. Com uma população em crescente expansão, a localidade ainda deixa um muito a desejar no que se refere à qualidade de vida dos cidadãos e à oferta de serviços públicos úteis e eficientes.

Neste sentido, é disposição afeita àquele que cuida da coisa pública, ou seja, o Governo, alcançar solução definitiva para essa situação insustentável com o fim precípuo de proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos.

Sempre que necessitam de atendimento médico ambulatorial, esses cidadãos sofrem para deslocar-se para outros locais. Convivem com a lotação dos hospitais e a falta de médicos sendo que alguns atendimentos mais simples não somente poderiam, mas deveriam, ser feitos nos postos de saúde. Além de facilitar o acesso da população ao serviço básico e essencial da assistência à saúde, a disponibilização do Centro de Saúde ajudaria, até mesmo, a diminuir a demanda por atendimentos hospitalares, significando um sistema de saúde descentralizado e mais eficiente.

Ressalte-se que esta indicação foi encaminhada por um membro da comunidade de Santa Maria, Senhora Leidimar de Moraes Sousa Lima. Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.  
Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
AUTOR

ASS. 03.08.06/1610

INDICAÇÃO Nº 0223/2006  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras, que promova a complementação do asfalto e a colocação de meios-fios e calçadas na QNN, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

Excelentíssimo Senhor Presidente da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL,

Nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras, que promova a complementação do asfalto e a colocação de meios-fios e calçadas na QNN, da Região Administrativa de Ceilândia- RA IX.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os moradores da QNN, em Ceilândia, há muito reivindicam a complementação do asfalto das vias, assim como a colocação de meios-fios e calçadas para melhor atender à comunidade. Conforme relato dos mesmos, esta é uma reivindicação antiga que ainda não encontrou solução. O asfalto é de fundamental importância para a saúde e bem estar da comunidade, além de viabilizar seu desenvolvimento.

Cabe ao Poder Público alcançar solução definitiva para essa situação insustentável de insegurança e proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos.

Ressalte-se que o presente pedido foi encaminhado por pessoa moradora da área, Senhor Israel Ferreira da Silva.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
AUTOR

ASS. 03.08.06/1629

INDICAÇÃO Nº 0224/2006  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras, que promova a complementação do asfalto e a colocação de meios-fios e calçadas na QL 01, da Região Administrativa do Paranoá - RA VII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras, que promova a complementação do asfalto e a colocação de meios-fios e calçadas na QL 01, da Região Administrativa do Paranoá - RA VII.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os moradores da QL 01 há muito reivindicam a complementação do asfalto das vias, assim como a colocação de meios-fios e calçadas para melhor atender à comunidade. Conforme relato dos mesmos, esta é uma reivindicação antiga que ainda não encontrou solução. O asfalto é de fundamental importância para a saúde e bem estar da comunidade, além de viabilizar seu desenvolvimento.

Cabe ao Poder Público alcançar solução definitiva para essa situação insustentável de insegurança e proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos.

Ressalte-se que o presente pedido foi encaminhado por pessoa moradora da área, Senhor Aelson Mourato de Lima.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
AUTOR

ASS. 03.08.06/1610

INDICAÇÃO Nº 0225/2006  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o aumento do policiamento ostensivo e implantação de posto policial na QR 215, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o aumento do policiamento ostensivo e implantação de posto policial na QR 215, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XII.

**JUSTIFICAÇÃO**

A comunidade da QR 215 de Santa Maria pleiteia o aumento do policiamento ostensivo e a implantação de um Posto Policial naquela localidade. A população está amedrontada e aflita, pois a presença de marginais naquela localidade torna-se cada vez mais frequente.

Cabe ao Poder Público alcançar solução definitiva para essa situação insustentável de insegurança e proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações da população, que sofre com a constante ocorrência de crimes e a omissão dos órgãos responsáveis pela resolução desses graves problemas. A proposta foi encaminhada a este Gabinete pelo Senhor Edvando José Barbosa.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS

ASS. 03.08.06/1612

INDICAÇÃO Nº 0227/2006  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere à Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos, que promova ações de incentivo ao aumento da oferta de empregos na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere à Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos, que promova ações de incentivo ao aumento da oferta de empregos na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

**JUSTIFICAÇÃO**

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar da população através de políticas públicas de geração de emprego e renda, bem como fornecer condições para o desenvolvimento e capacitação profissional dos cidadãos no âmbito do Distrito Federal.

O oferecimento de cursos e ações de incentivo ao aumento da oferta de empregos no Distrito Federal, pela Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos, é fundamental para uma resolução eficiente da questão do desemprego e conseqüente melhoria da qualidade de vida da população.

É muito importante investir na qualificação profissional, pois os cursos profissionalizantes exercem um papel importantíssimo dentro da estrutura produtiva da economia brasileira, em decorrência do grande número de funções que exigem uma certa especialização; donde se atribui à estas escolas grande influência para a criação de novas oportunidades de negócios, absorção de mão-de-obra e aumento da renda interna.

Ressalte-se que este pleito foi encaminhado por pessoa moradora da área em questão, Senhora Luiza de Araújo.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
AUTOR

ASSESSORIA DE LEGISLAÇÃO  
Recorrido: 05/08/2006

INDICAÇÃO Nº 0228/2006  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, a implantação de um posto de saúde para atender à população da Quadra 05, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

Excelentíssimo Senhor Presidente da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, a implantação de um posto de saúde para atender à população da Quadra 05, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os moradores da Quadra 05 de Planaltina reclamam a presença urgente de serviços assistenciais de saúde na localidade. Com uma população em crescente expansão, a localidade ainda deixa um muito a desejar no que se refere à qualidade de vida dos cidadãos e à oferta de serviços públicos úteis e eficientes.

Neste sentido, é disposição afeita àquele que cuida da coisa pública, ou seja, o Governo, alcançar solução definitiva para essa situação insustentável com o fim precípua de proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos.

Sempre que necessitam de atendimento médico ambulatorial, esses cidadãos sofrem para deslocar-se para outros locais. Convivem com a lotação dos hospitais e a falta de médicos sendo que alguns atendimentos mais simples não somente poderiam, mas deveriam, ser feitos nos postos de saúde. Além de facilitar o acesso da população ao serviço básico e essencial da assistência à saúde, a disponibilização do Centro de Saúde ajudaria, até mesmo, a diminuir a demanda por atendimentos hospitalares, significando um sistema de saúde descentralizado e mais eficiente.

Ressalte-se que esta indicação foi encaminhada por um membro da comunidade de Planaltina, Senhora Grazielle Marques de Melo.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
AUTOR

INDICAÇÃO Nº 0229/2006  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, a implantação de um posto de saúde para atender à população da Quadra 05, Setor Residencial Leste, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

Excelentíssimo Senhor Presidente da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, a implantação de um posto de saúde para atender à população da Quadra 05, Setor Residencial Leste, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os moradores da Quadra 05 de Planaltina reclamam a presença urgente de serviços assistenciais de saúde na localidade. Com uma população em crescente expansão, a localidade ainda deixa um muito a desejar no que se refere à qualidade de vida dos cidadãos e à oferta de serviços públicos úteis e eficientes.

Neste sentido, é disposição afeita àquele que cuida da coisa pública, ou seja, o Governo, alcançar solução definitiva para essa situação insustentável com o fim precípua de proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos.

Sempre que necessitam de atendimento médico ambulatorial, esses cidadãos sofrem para deslocar-se para outros locais. Convivem com a lotação dos hospitais e a falta de médicos sendo que alguns atendimentos mais simples não somente poderiam, mas deveriam, ser feitos nos postos de saúde. Além de facilitar o acesso da população ao serviço básico e essencial da assistência à saúde, a disponibilização do Centro de Saúde ajudaria, até mesmo, a diminuir a demanda por atendimentos hospitalares, significando um sistema de saúde descentralizado e mais eficiente.

Ressalte-se que esta indicação foi encaminhada por um membro da comunidade de Planaltina, Senhor Roberto Macedo Guimarães.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
AUTOR

ASSESSORIA DE LEGISLAÇÃO

INDICAÇÃO Nº 0230/2006  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, a implantação de um posto de saúde para atender à população da QR 215, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, a implantação de um posto de saúde para atender à população da QR 215, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os moradores da QR 215 de Santa Maria reclamam a presença urgente de serviços assistenciais de saúde na localidade. Com uma população em crescente expansão, a localidade ainda deixa um muito a desejar no que se refere à qualidade de vida dos cidadãos e à oferta de serviços públicos úteis e eficientes.

Neste sentido, é disposição afeita àquele que cuida da coisa pública, ou seja, o Governo, alcançar solução definitiva para essa situação insustentável com o fim precípua de proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos.

Sempre que necessitam de atendimento médico ambulatorial, esses cidadãos sofrem para deslocar-se para outros locais. Convivem com a lotação dos hospitais e a falta de médicos sendo que alguns atendimentos mais simples não somente poderiam, mas deveriam, ser feitos nos postos de saúde. Além de facilitar o acesso da população ao serviço básico e essencial da assistência à saúde, a disponibilização do Centro de Saúde ajudaria, até mesmo, a diminuir a demanda por atendimentos hospitalares, significando um sistema de saúde descentralizado e mais eficiente.

Ressalte-se que esta indicação foi encaminhada por um membro da comunidade de Santa Maria, Senhor Edvando José Barbosa.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
AUTOR

INDICAÇÃO Nº 0231/2006  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o aumento do policiamento ostensivo e implantação de posto policial na QR 310, Região Administrativa de Santa Maria - RA XII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o aumento do policiamento ostensivo e implantação de posto policial na QR 310, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XII.

**JUSTIFICAÇÃO**

A comunidade da QR 310 de Santa Maria pleiteia o aumento do policiamento ostensivo e a implantação de um Posto Policial naquela localidade. A população está amedrontada e aflita, pois a presença de marginais naquela localidade torna-se cada vez mais freqüente.

Cabe ao Poder Público alcançar solução definitiva para essa situação insustentável de insegurança e proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações da população, que sofre com a constante ocorrência de crimes e a omissão dos órgãos responsáveis pela resolução desses graves problemas. A proposta foi encaminhada a este Gabinete pela Senhora Leidimar de Moraes Sousa Lima e Senhora Ludmila Moraes Sousa Lima.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS

AUTOR

INDICAÇÃO Nº 6232/2006  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere à Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos, que promova ações de incentivo ao aumento da oferta de empregos na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere à Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos, que promova ações de incentivo ao aumento da oferta de empregos na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

JUSTIFICAÇÃO

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar da população através de políticas públicas de geração de emprego e renda, bem como fornecer condições para o desenvolvimento e capacitação profissional dos cidadãos no âmbito do Distrito Federal.

O oferecimento de cursos e ações de incentivo ao aumento da oferta de empregos no Distrito Federal, pela Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos, é fundamental para uma resolução eficiente da questão do desemprego e conseqüente melhoria da qualidade de vida da população.

É muito importante investir na qualificação profissional, pois os cursos profissionalizantes exercem um papel importantíssimo dentro da estrutura produtiva da economia brasileira, em decorrência do grande número de funções que exigem uma certa especialização; donde se atribui à estas escolas grande influência para a criação de novas oportunidades de negócios, absorção de mão-de-obra e aumento da renda interna.

Ressalte-se que este pleito foi encaminhado por pessoa moradora da área em questão, Senhora Ludmila Moraes Sousa Lima e Senhora Leidimar Moraes Sousa Lima.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS

AUTOR

INDICAÇÃO Nº 6233/2006  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o aumento do policiamento ostensivo e implantação de posto policial na Quadra 06, Setor Leste, Região Administrativa do Gama - RA II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o aumento do policiamento ostensivo e implantação de posto policial da Quadra 06, Setor Leste, Região Administrativa do Gama - RA II.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade da Quadra 06 do Setor Leste do Gama pleiteia o aumento do policiamento ostensivo e a implantação de um Posto Policial naquela localidade. A população está amedrontada e aflita, pois a presença de marginais naquela localidade torna-se cada vez mais freqüente.

Cabe ao Poder Público alcançar solução definitiva para essa situação insustentável de insegurança e proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações da população, que sofre com a constante ocorrência de crimes e a omissão dos órgãos responsáveis pela resolução desses graves problemas. A proposta foi encaminhada a este Gabinete pelo Senhor Milton Rodrigues Bragança.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS

AUTOR

INDICAÇÃO Nº 6234/2006  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Esporte e Lazer, que promova mais ações de incentivo ao esporte, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Esporte e Lazer, que promova mais ações de incentivo ao esporte, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por objetivo sensibilizar o GDF sobre a necessidade de se construir áreas de lazer e quadras de esportes para atender à comunidade de Planaltina, especialmente na Rua 1º de Junho, de forma que os seus moradores possam ter melhores condições de lazer e entretenimento, sobretudo as crianças, jovens e adolescentes.

É imprescindível que o Senhor Secretário de Estado de Esporte e Lazer empreenda esforços no sentido de atender a esse relevante pleito, posto que o mesmo possibilitará melhoria na qualidade de vida da comunidade de Samambaia.

Ressalte-se que o presente pedido foi trazido pelo Senhor Wesber Lacerda da Cruz, traduzindo as necessidades de sua comunidade.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS

AUTOR

INDICAÇÃO Nº 6235/2006  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o aumento do policiamento ostensivo na QR. 301, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o aumento do policiamento ostensivo na QR. 301, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII.

**JUSTIFICAÇÃO**

A comunidade da QR. 301, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII, pleiteia o aumento do policiamento ostensivo naquela localidade. A população está amedrontada e aflita, pois a presença de marginais naquela localidade torna-se cada vez mais freqüente.

Cabe ao Poder Público alcançar solução definitiva para essa situação insustentável de insegurança e proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações da população, que sofre com a constante ocorrência de crimes e a omissão dos órgãos responsáveis pela resolução desses graves problemas. A proposta foi encaminhada à este Gabinete pelo Senhor Ângelo Pereira da Costa.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

**DEPUTADO PEDRO PASSOS**  
AUTOR

07.08.06 1621

**INDICAÇÃO Nº** 0237/2006  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere à Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos, que promova ações de incentivo ao aumento da oferta de empregos na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere à Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos, que promova ações de incentivo ao aumento da oferta de empregos na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

**JUSTIFICAÇÃO**

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar da população através de políticas públicas de geração de emprego e renda, bem como fornecer condições para o desenvolvimento e capacitação profissional dos cidadãos no âmbito do Distrito Federal.

O oferecimento de cursos e ações de incentivo ao aumento da oferta de empregos no Distrito Federal, pela Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos, é fundamental para uma resolução eficiente da questão do desemprego e conseqüente melhoria da qualidade de vida da população.

É muito importante investir na qualificação profissional, pois os cursos profissionalizantes exercem um papel importantíssimo dentro da estrutura produtiva da economia brasileira, em decorrência do grande número de funções que exigem uma certa especialização; donde se atribui à estas escolas grande influência para a criação de novas oportunidades de negócios, absorção de mão-de-obra e aumento da renda interna.

Ressalte-se que este pleito foi encaminhado por pessoa moradora da área em questão, Senhor Roberto Macedo Guimarães.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

**DEPUTADO PEDRO PASSOS**  
AUTOR

ASSESSOR

**INDICAÇÃO Nº** 0238/2006  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o aumento do policiamento ostensivo e implantação de posto policial na QR. 211, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o aumento do policiamento ostensivo e implantação de posto policial na QR 211, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII.

**JUSTIFICAÇÃO**

A comunidade da QR 211 de Santa Maria pleiteia o aumento do policiamento ostensivo e a implantação de um Posto Policial naquela localidade. A população está amedrontada e aflita, pois a presença de marginais naquela localidade torna-se cada vez mais freqüente.

Cabe ao Poder Público alcançar solução definitiva para essa situação insustentável de insegurança e proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações da população, que sofre com a constante ocorrência de crimes e a omissão dos órgãos responsáveis pela resolução desses graves problemas. A proposta foi encaminhada a este Gabinete pelo Senhor Silvio Rodrigues Porto.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

**DEPUTADO PEDRO PASSOS**  
AUTOR

ASSESSOR  
07.08.06 1622

**INDICAÇÃO Nº** 0238/2006  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o aumento do policiamento ostensivo e implantação de posto policial na QR 213, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o aumento do policiamento ostensivo e implantação de posto policial na QR 213, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XII.

**JUSTIFICAÇÃO**

A comunidade da QR 213 de Santa Maria pleiteia o aumento do policiamento ostensivo e a implantação de um Posto Policial naquela localidade. A população está amedrontada e aflita, pois a presença de marginais naquela localidade torna-se cada vez mais freqüente.

Cabe ao Poder Público alcançar solução definitiva para essa situação insustentável de insegurança e proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações da população, que sofre com a constante ocorrência de crimes e a omissão dos órgãos responsáveis pela resolução desses graves problemas. A proposta foi encaminhada a este Gabinete pela Senhora Maria de Jesus Bezerra Pires.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

**DEPUTADO PEDRO PASSOS**  
AUTOR

ASSESSOR  
07.08.06 1624

**INDICAÇÃO Nº** **0236/2006**  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, a implantação de um posto de saúde para atender à população da QS. 06, na Região Administrativa de Riacho Fundo - RA XVII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, a implantação de um posto de saúde para atender à população da QS. 06, na Região Administrativa de Riacho Fundo - RA XVII.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os moradores da QS. 06, na Região Administrativa de Riacho Fundo - RA XVII, reclamam a presença urgente de serviços assistenciais de saúde na localidade. Com uma população em crescente expansão, a localidade ainda deixa um muito a desejar no que se refere à qualidade de vida dos cidadãos e à oferta de serviços públicos úteis e eficientes.

Neste sentido, é disposição afeita àquele que cuida da coisa pública, ou seja, o Governo, alcançar solução definitiva para essa situação insustentável com o fim precípua de proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos.

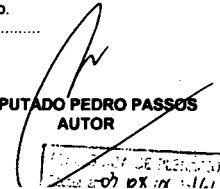
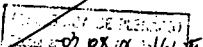
Sempre que necessitam de atendimento médico ambulatorial, esses cidadãos, sofrem para deslocar-se para outros locais. Convivem com a lotação dos hospitais e a falta de médicos sendo que alguns atendimentos mais simples não somente poderiam, mas deveriam, ser feitos nos postos de saúde. Além de facilitar o acesso da população ao serviço básico e essencial da assistência à saúde, a disponibilização do Centro de Saúde ajudaria, até mesmo, a diminuir a demanda por atendimentos hospitalares, significando um sistema de saúde descentralizado e mais eficiente.

Ressalte-se que esta indicação foi encaminhada por um membro da comunidade de Planaltina, Senhora Ludmilla Santos Almeida.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
AUTOR

**INDICAÇÃO Nº** **0241/2006**  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere à Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, a implantação de creche comunitária na Qd. 03, Jardim Roriz, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere à Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, a implantação de creche comunitária na Qd. 03, Jardim Roriz, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

**JUSTIFICAÇÃO**

A comunidade do Jardim Roriz, pleiteia a implantação de creches comunitárias, uma reivindicação antiga que parte principalmente de mães carentes, chefes de família, que precisam trabalhar e não tem onde deixar seus filhos pequenos, que ficam muitas vezes sozinhos ou com os irmãos mais velhos, suscetíveis a acidentes domésticos e aos perigos da rua.

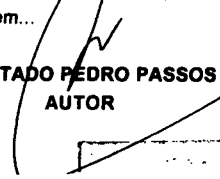
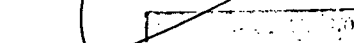
A presente Indicação tem por objetivo sensibilizar o GDF sobre a necessidade de uma creche comunitária de forma que os pais que trabalham fora possam ficar mais seguros e as crianças tenham melhores condições de vida e segurança.

Ressalte-se que a presente Indicação foi sugerida por pessoa moradora da área, Senhora Luiza de Araújo.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
AUTOR

**INDICAÇÃO Nº** **0240/2006**  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere à Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, a implantação de creche comunitária na QR. 315, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere à Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, a implantação de creche comunitária na QR. 315, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

**JUSTIFICAÇÃO**

A comunidade da QR 315 de Santa Maria pleiteia a implantação de creches comunitárias, uma reivindicação antiga que parte principalmente de mães carentes, chefes de família, que precisam trabalhar e não tem onde deixar seus filhos pequenos, que ficam muitas vezes sozinhos ou com os irmãos mais velhos, suscetíveis a acidentes domésticos e aos perigos da rua.

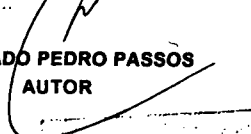
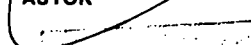
A presente Indicação tem por objetivo sensibilizar o GDF sobre a necessidade de uma creche comunitária de forma que os pais que trabalham fora possam ficar mais seguros e as crianças tenham melhores condições de vida e segurança.

Ressalte-se que a presente Indicação foi sugerida por pessoa moradora da área, Senhora Maristela Pereira da Silva.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
AUTOR

**INDICAÇÃO Nº** **0242/2006**  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, o aumento do efetivo de médicos que atendem ao Hospital Regional de Planaltina e os postos de saúde para atender à população da Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

Excelentíssimo Senhor Presidente da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, o aumento do efetivo de médicos que atendem ao Hospital Regional de Planaltina e os postos de saúde para atender à população da Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os moradores de Planaltina reclamam a presença urgente de serviços assistenciais de saúde na localidade. Com uma população em crescente expansão, a localidade ainda deixa um muito a desejar no que se refere à qualidade de vida dos cidadãos e à oferta de serviços públicos úteis e eficientes.

Neste sentido, é disposição afeita àquele que cuida da coisa pública, ou seja, o Governo, alcançar solução definitiva para essa situação insustentável com o fim precípua de proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos.

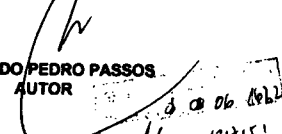

Sempre que necessitam de atendimento médico ambulatorial, esses cidadãos sofrem para deslocar-se para outros locais. Convivem com a lotação dos hospitais e a falta de médicos sendo que alguns atendimentos mais simples não somente poderiam, mas deveriam, ser feitos nos postos de saúde. Além de facilitar o acesso da população ao serviço básico e essencial da assistência à saúde, a disponibilização do Centro de Saúde ajudaria, até mesmo, a diminuir a demanda por atendimentos hospitalares, significando um sistema de saúde descentralizado e mais eficiente.

Ressalte-se que esta indicação foi encaminhada por um membro da comunidade de Planaltina, Senhor Francisco Feitosa de Queiroz.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
AUTOR

**INDICAÇÃO Nº** **0240/2006**  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o aumento do policiamento ostensivo na QD. 05, Setor Residencial Leste, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o aumento do policiamento ostensivo na QD. 05, Setor Residencial Leste, na Região Administrativa de Planaltina.

**JUSTIFICAÇÃO**

A comunidade da Qd. 05, do Setor Residencial Leste em Planaltina, pleiteia o aumento do policiamento ostensivo naquela localidade. A população está amedrontada e aflita, pois a presença de marginais naquela localidade torna-se cada vez mais freqüente.

Cabe ao Poder Público alcançar solução definitiva para essa situação insustentável de insegurança e proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações da população, que sofre com a constante ocorrência de crimes e a omissão dos órgãos responsáveis pela resolução desses graves problemas. A proposta foi encaminhada à este Gabinete pelo Senhor Francisco Feitosa de Queiroz.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
AUTOR

**INDICAÇÃO Nº** **0244/2006**  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Senhor Diretor Geral do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap, a colocação de contêineres nas proximidades da Administração Regional de Planaltina - RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Senhor Diretor Geral do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap, a colocação de contêineres nas proximidades da Administração Regional de Planaltina - RA VI.

**JUSTIFICAÇÃO**

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar de seus habitantes, fornecendo condições para que se desenvolvam e tenham efetivados seus direitos previstos na Constituição Federal.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações dos moradores, funcionários da Administração Regional e usuários das vias de Planaltina, que sofrem com as condições precárias impostas pelo lixo espalhado e entulho.

Os serviços de urbanização e limpeza pública são obrigações do Estado, esforços contínuos devem ser envidados na concretização desse ideal. Por isso, urge que as autoridades competentes encaminhem as providências necessárias para a concretização desse ideal.

Ressalte-se que a presente indicação foi encaminhada por pessoas da comunidade da área, Senhor Emiro de Deus Passos.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, solicito aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
AUTOR

**INDICAÇÃO Nº** **0246/2006**  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, que promova melhorias na drenagem pluvial da Qd. 206, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, que promova melhorias na drenagem pluvial da Qd. 206, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

**JUSTIFICAÇÃO**

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar de seus habitantes, fornecendo condições para que se desenvolvam e tenham efetivado seus direitos previstos na Constituição Federal.

Os moradores da Qd. 206 de Santa Maria reivindicam a manutenção da drenagem pluvial e nas vias de acesso da cidade, pois a situação atual está insustentável. A inundação durante o período de chuvas é grave, e têm causado diversos problemas à comunidade, inclusive problemas de saúde.

É necessária uma revitalização da infra-estrutura e a modernização dos equipamentos urbanos, o que terá como consequência direta uma melhoria de vida da população. Os serviços de urbanização e infra-estrutura são obrigações do Estado, nesse sentido reputamos imprescindível que o Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras empreenda os esforços necessários para a concretização desse pleito.

Ressalte-se que o presente pleito foi encaminhado por pessoa moradora da área, Senhora Terezinha de Fátima de Jesus.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, solicito aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala de sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
AUTOR

**INDICAÇÃO Nº** **0248/2006**  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Departamento Metropolitano de Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, que promova a melhoria no transporte público, com a implantação de linhas e renovação da frota de ônibus, na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Departamento Metropolitano de Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, que promova a melhoria no transporte público, com a implantação de linhas e renovação da frota de ônibus, na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII.

**JUSTIFICAÇÃO**

O acesso ao transporte é direito de todos os cidadãos, sendo dever do poder público programar as ações pertinentes e atender essa reivindicação da população. Esta Indicação tem por objetivo assegurar serviço de transporte eficiente aos moradores do Riacho Fundo, de forma a proporcionar-lhes os meios para o transporte, em consonância com as normas editadas na Constituição Federal.

Estar-se-á contribuindo, ainda, para a melhoria da qualidade de vida da população, haja vista o transporte ser de essencial importância para o desenvolvimento do cidadão e da sociedade como um todo, assim como da economia do Distrito Federal.

É dever do Poder Público averiguar essa situação e tomar as providências cabíveis para que o serviço, que é um direito, atenda satisfatoriamente aos anseios da população.

Esta Indicação ampara-se em reivindicação de pessoa moradora da área e conhecedora dos problemas relacionados, Senhora Ludimilla Santos de Almeida. Cabe ao Poder Público alcançar solução definitiva para esse pleito da comunidade.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

**DEPUTADO PEDRO PASSOS**  
AUTOR

INDICAÇÃO Nº **0248/2006**  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

**Sugere à Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos, que promova ações de incentivo ao aumento da oferta de empregos na Vila Burtis, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere à Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos, que promova ações de incentivo ao aumento da oferta de empregos na Vila Burtis, Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

**JUSTIFICAÇÃO**

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar da população através de políticas públicas de geração de emprego e renda, bem como fornecer condições para o desenvolvimento e capacitação profissional dos cidadãos no âmbito do Distrito Federal.

O oferecimento de cursos e ações de incentivo ao aumento da oferta de empregos no Distrito Federal, pela Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos, é fundamental para uma resolução eficiente da questão do desemprego e consequente melhoria da qualidade de vida da população.

É muito importante investir na qualificação profissional, pois os cursos profissionalizantes exercem um papel importantíssimo dentro da estrutura produtiva da economia brasileira, em decorrência do grande número de funções que exigem uma certa especialização; donde se atribui à estas escolas grande influência para a criação de novas oportunidades de negócios, absorção de mão-de-obra e aumento da renda interna.

Ressalte-se que este pleito foi encaminhado por pessoa moradora da área em questão, Senhor Adilson da Silva Almeida.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

**DEPUTADO PEDRO PASSOS**  
AUTOR

INDICAÇÃO Nº **0249/2006**  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

**Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras, que promova a complementação do asfalto e a colocação de meios-fios e calçadas no Vale do Amanhecer, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL,

Nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras, que promova a complementação do asfalto e a colocação de meios-fios e calçadas no Vale do Amanhecer, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os moradores do Vale do Amanhecer há muito reivindicam a complementação do asfalto das vias, assim como a colocação de meios-fios e calçadas para melhor atender à comunidade. Conforme relato dos mesmos, esta é uma reivindicação antiga que ainda não encontrou solução. O asfalto é de fundamental importância para a saúde e bem estar da comunidade, além de viabilizar seu desenvolvimento.

Cabe ao Poder Público alcançar solução definitiva para essa situação insustentável de insegurança e proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos.

Ressalte-se que o presente pedido foi encaminhado por pessoa moradora da área, Senhor Carlos Alberto Bispo.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

**DEPUTADO PEDRO PASSOS**  
AUTOR

INDICAÇÃO Nº **0248/2006**  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

**Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, a implantação de um posto de saúde para atender à população da QD 01, Setor Residencial Leste, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, a implantação de um posto de saúde para atender à população da QD 01, Setor Residencial Leste, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os moradores da QD 01 do Setor Residencial Leste, em Planaltina, reclamam a presença urgente de serviços assistenciais de saúde na localidade. Com uma população em crescente expansão, a localidade ainda deixa um muito a desejar no que se refere à qualidade de vida dos cidadãos e à oferta de serviços públicos úteis e eficientes.

Neste sentido, é disposição afeita àquele que cuida da coisa pública, ou seja, o Governo, alcançar solução definitiva para essa situação insustentável com o fim precípua de proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos.

Sempre que necessitam de atendimento médico ambulatorial, esses cidadãos sofrem para deslocar-se para outros locais. Convivem com a lotação dos hospitais e a falta de médicos sendo que alguns atendimentos mais simples não somente poderiam, mas deveriam, ser feitos nos postos de saúde. Além de facilitar o acesso da população ao serviço básico e essencial da assistência à saúde, a disponibilização do Centro de Saúde ajudaria, até mesmo, a diminuir a demanda por atendimentos hospitalares, significando um sistema de saúde descentralizado e mais eficiente.

Ressalte-se que esta indicação foi encaminhada por um membro da comunidade de Planaltina, Senhora Keila Ferreira dos Santos.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

**DEPUTADO PEDRO PASSOS**  
AUTOR

INDICAÇÃO Nº **0250/2006**  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

**Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o aumento do policiamento ostensivo e implantação de posto policial na QD 01, Setor Residencial Leste, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o aumento do policiamento ostensivo e implantação de posto policial na QD 01, Setor Residencial Leste, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

**JUSTIFICAÇÃO**

A comunidade da QD 01, Setor Residencial Leste de Planaltina, pleiteia o aumento do policiamento ostensivo e a implantação de um Posto Policial naquela localidade. A população está amedrontada e aflita, pois a presença de marginais naquela localidade torna-se cada vez mais freqüente.

Cabe ao Poder Público alcançar solução definitiva para essa situação insustentável de insegurança e proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações da população, que sofre com a constante ocorrência de crimes e a omissão dos órgãos responsáveis pela resolução desses graves problemas. A proposta foi encaminhada à este Gabinete pela Senhora Keila Ferreira dos Santos.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS

AUTOR

03.08.06 16h39

INDICAÇÃO Nº

0251/2006

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o aumento do policiamento ostensivo e implantação de postos policiais na Qd. 03, Setor Residencial Leste, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o policiamento ostensivo e implantação de postos policiais na Qd. 03, Setor Residencial Leste, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade da Qd. 03 do Setor Residencial Leste em Planaltina, pleiteia o aumento do policiamento ostensivo e a implantação de um Posto Policial naquela localidade. A população está amedrontada e aflita, pois a presença de marginais naquela localidade torna-se cada vez mais freqüente.

Cabe ao Poder Público alcançar solução definitiva para essa situação insustentável de insegurança e proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações da população, que sofre com a constante ocorrência de crimes e a omissão dos órgãos responsáveis pela resolução desses graves problemas. A proposta foi encaminhada à este Gabinete pela Senhora Neide Fernandes de Souza Reis.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS

AUTOR

03.08.06 16h39

INDICAÇÃO Nº

0252/2006

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, a implantação de um posto de saúde para atender à população da Qd. 03, Setor Residencial Leste, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

Excelentíssimo Senhor Presidente da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, a implantação de um posto de saúde para atender à população da Qd. 03, do Setor Residencial Leste, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores da Qd. 03, do Setor Residencial Leste, em Planaltina, reclamam a presença urgente de serviços assistenciais de saúde na localidade. Com uma população em crescente expansão, a localidade ainda deixa um muito a desejar no que se refere à qualidade de vida dos cidadãos e à oferta de serviços públicos úteis e eficientes.

Neste sentido, é disposição afeita àquele que cuida da coisa pública, ou seja, o Governo, alcançar solução definitiva para essa situação insustentável com o fim precípulo de proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos.

Sempre que necessitam de atendimento médico ambulatorial, esses cidadãos sofrem para deslocar-se para outros locais. Convivem com a lotação dos hospitais e a falta de médicos sendo que alguns atendimentos mais simples não somente poderiam, mas deveriam, ser feitos nos postos de saúde. Além de facilitar o acesso da população ao serviço básico e essencial da assistência à saúde, a disponibilização do Centro de Saúde ajudaria, até mesmo, a diminuir a demanda por atendimentos hospitalares, significando um sistema de saúde descentralizado e mais eficiente.

Ressalte-se que esta indicação foi encaminhada por um membro da comunidade de Planaltina, Senhora Neide Fernandes Souza Reis.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

INDICAÇÃO Nº

0253/2006

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere à Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos, que promova ações de incentivo ao aumento da oferta de empregos na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere à Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos, que promova ações de incentivo ao aumento da oferta de empregos na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

AO Poder Executivo compete garantir o bem-estar da população através de políticas públicas de geração de emprego e renda, bem como fornecer condições para o desenvolvimento e capacitação profissional dos cidadãos no âmbito do Distrito Federal.

O oferecimento de cursos e ações de incentivo ao aumento da oferta de empregos no Distrito Federal, pela Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos, é fundamental para uma resolução eficiente da questão do desemprego e consequente melhoria da qualidade de vida da população.

É muito importante investir na qualificação profissional, pois os cursos profissionalizantes exercem um papel importantíssimo dentro da estrutura produtiva da economia brasileira, em decorrência do grande número de funções que exigem uma certa especialização; donde se atribui à estas escolas grande influência para a criação de novas oportunidades de negócios, absorção de mão-de-obra e aumento da renda interna.

Ressalte-se que este pleito foi encaminhado por pessoa moradora da área em questão, Senhora Jaíne Rodrigues Amorim.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS

AUTOR

03.08.06 16h39

INDICAÇÃO Nº

0254/2006

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o aumento do policiamento ostensivo e implantação de postos policiais no Setor de Oficinas da Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o aumento do policiamento ostensivo e implantação de postos policiais no Setor de Oficinas da Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

**JUSTIFICAÇÃO**

A comunidade do Setor de Oficinas de Planaltina pleiteia o aumento do policiamento ostensivo e a implantação de um Posto Policial naquela localidade. A população está amedrontada e aflita, pois a presença de marginais naquela localidade torna-se cada vez mais freqüente.

Cabe ao Poder Público alcançar solução definitiva para essa situação insustentável de insegurança e proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações da população, que sofre com a constante ocorrência de crimes e a omissão dos órgãos responsáveis pela resolução desses graves problemas. A proposta foi encaminhada à este Gabinete pelo Senhor Daniel Pereira Costa dos Santos.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
AUTOR

INDICAÇÃO Nº 0255/2006  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, que promova a manutenção das estradas de acesso e melhorias na infra-estrutura do Núcleo Rural São José, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

Excelentíssimo Senhor Presidente da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, que promova a manutenção das estradas de acesso e melhorias na infra-estrutura do Núcleo Rural São José, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

**JUSTIFICAÇÃO**

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar de seus habitantes, fornecendo condições para que se desenvolvam e tenham efetivado seus direitos previstos na Constituição Federal.

Os moradores do Núcleo Rural São José, na cidade de Planaltina, reivindicam a manutenção das vias de acesso às propriedades, pois a situação atual está insustentável. A poeira tem causado inúmeros problemas à população, como, por exemplo, alergia, asma, bronquite, sendo as crianças as maiores vítimas, dessas doenças. Além disso, como trata-se de uma comunidade de produtores rurais, o bom estado das vias de acesso é essencial para o desenvolvimento de suas atividades e o transporte seguro da produção.

É necessária uma revitalização da infra-estrutura e a modernização dos equipamentos urbanos, o que terá como consequência direta uma melhoria de vida da população. Os serviços de urbanização e infraestrutura são obrigações do Estado, nesse sentido reputamos imprescindível que o Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras empreenda os esforços necessários para a concretização desse pleito.

Ressalte-se que o presente pleito foi encaminhado por pessoa moradora da área, Senhora Gláucia Souza Vaz Evangelista.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, solicito aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala de sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
AUTOR

INDICAÇÃO Nº 0256/2006  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, a Implantação de um posto de saúde para atender à comunidade do Setor de Oficinas, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

Excelentíssimo Senhor Presidente da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, a implantação de um posto de saúde para atender à comunidade do Setor de Oficinas, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os moradores e usuários do Setor de Oficinas de Planaltina reclamam a presença urgente de serviços assistenciais de saúde na localidade. Com uma população em crescente expansão, a localidade ainda deixa um muito a desejar no que se refere à qualidade de vida dos cidadãos e à oferta de serviços públicos úteis e eficientes.

Neste sentido, é disposição afeita àquele que cuida da coisa pública, ou seja, o Governo, alcançar solução definitiva para essa situação insustentável com o fim precipuo de proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos.

Sempre que necessitam de atendimento médico ambulatorial, esses cidadãos sofrem para deslocar-se para outros locais. Convivem com a lotação dos hospitais e a falta de médicos sendo que alguns atendimentos mais simples não somente poderiam, mas deveriam, ser feitos nos postos de saúde. Além de facilitar o acesso da população ao serviço básico e essencial da assistência à saúde, a disponibilização do Centro de Saúde ajudaria, até mesmo, a diminuir a demanda por atendimentos hospitalares, significando um sistema de saúde descentralizado e mais eficiente.

Ressalte-se que esta indicação foi encaminhada por um membro da comunidade de Planaltina, Senhor Daniel Pereira Costa dos Santos.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
AUTOR

INDICAÇÃO Nº 0257/2006  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Departamento Metropolitano de Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, que promova a melhoria no transporte público, com a implantação de linhas e renovação da frota de ônibus, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Departamento Metropolitano de Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, que promova a melhoria no transporte público, com a implantação de linhas e renovação da frota de ônibus, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

**JUSTIFICAÇÃO**

O acesso ao transporte é direito de todos os cidadãos, sendo dever do poder público programar as ações pertinentes e atender essa reivindicação da população. Esta Indicação tem por objetivo assegurar serviço de transporte eficiente aos moradores da QNN de Ceilândia, de forma a proporcionar-lhes os meios para o transporte, em consonância com as normas editadas na Constituição Federal.

Estar-se-á contribuindo, ainda, para a melhoria da qualidade de vida da população, haja vista o transporte ser de essencial importância para o desenvolvimento do cidadão e da sociedade como um todo, assim como da economia do Distrito Federal.

É dever do Poder Público averiguar essa situação e tomar as providências cabíveis para que o serviço, que é um direito, atenda satisfatoriamente aos anseios da população.

Esta Indicação ampara-se em reivindicação de pessoa moradora da área e conhecedora dos problemas relacionados, Senhora Juscélia Terezinha Nades da Silva. Cabe ao Poder Público alcançar solução definitiva para esse pleito da comunidade.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
AUTOR

INDICAÇÃO Nº 0258/2006  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, que promova a implantação de Centros Educacionais de ensino fundamental e médio na QNN 21, Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, que promova a implantação de Centros Educacionais de ensino fundamental e médio na QNN 21, Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

**JUSTIFICAÇÃO**

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar da população através de políticas públicas que garantam o acesso à educação, bem como fornecer condições para o desenvolvimento dos cidadãos do Distrito Federal.

A educação da sociedade é fator essencial para o êxito de um país. Por educação estamos tratando do ato de educar, orientar, acompanhar, nortear, mas também o de trazer de "dentro para fora" as potencialidades do indivíduo. Embora essa nobre tarefa seja levada em frente quase sempre em casa, algumas vezes no trabalho, muitas vezes entre amigos, queremos nos cingir aquela que é institucionalizada, na escola ou em projetos de educação.

Ressalte-se que a presente reivindicação foi feita pela Senhora Juscelia Terezinha Nedes da Silva, moradora da QNN 21 de Ceilândia. Tal pedido traduz uma das principais necessidades da referida comunidade e, como tal, merece a atenção imediata das autoridades públicas.

Dessa forma, a presente Indicação tem por objetivo chamar a atenção do poder público para a necessidade da construção de Centros Educacionais de ensino regular e supletivo, visando atender à população de baixa renda, a mais necessitada no quesito educação.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
AUTOR

INDICAÇÃO Nº 0269/2006  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, a implantação de um posto de saúde e aumento do efetivo de médicos para atender à população da QNN 21, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

Excelentíssimo Senhor Presidente da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, a implantação de um posto de saúde e aumento do efetivo de médicos para atender à população da QNN 21, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os moradores da QNN 21 de Ceilândia reclamam a presença urgente de serviços assistenciais de saúde na localidade. Com uma população em crescente expansão, a localidade ainda deixa um muito a desejar no que se refere à qualidade de vida dos cidadãos e à oferta de serviços públicos úteis e eficientes.

Neste sentido, é disposição afeita àquele que cuida da coisa pública, ou seja, o Governo, alcançar solução definitiva para essa situação insustentável com o fim precipuo de proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos.

Sempre que necessitam de atendimento médico ambulatorial, esses cidadãos sofrem para deslocar-se para outros locais. Convivem com a lotação dos hospitais e a falta de médicos sendo que alguns atendimentos mais simples não somente poderiam, mas deveriam, ser feitos nos postos de saúde. Além de facilitar o acesso da população ao serviço básico e essencial da assistência à saúde, a disponibilização do Centro de Saúde ajudaria, até mesmo, a diminuir a demanda por atendimentos hospitalares, significando um sistema de saúde descentralizado e mais eficiente.

Ressalte-se que esta indicação foi encaminhada por um membro da comunidade de Planaltina, Senhora Juscelia Terezinha Nedes da Silva.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
AUTOR

INDICAÇÃO Nº 0269/2006  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, a implantação de um posto de saúde e aumento do efetivo de médicos para atender à população da QNN 01, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

Excelentíssimo Senhor Presidente da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, a implantação de um posto de saúde e aumento do efetivo de médicos para atender à população da QNN 01, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os moradores da QNN 01 de Ceilândia reclamam a presença urgente de serviços assistenciais de saúde na localidade. Com uma população em crescente expansão, a localidade ainda deixa um muito a desejar no que se refere à qualidade de vida dos cidadãos e à oferta de serviços públicos úteis e eficientes.

Neste sentido, é disposição afeita àquele que cuida da coisa pública, ou seja, o Governo, alcançar solução definitiva para essa situação insustentável com o fim precipuo de proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos.

Sempre que necessitam de atendimento médico ambulatorial, esses cidadãos sofrem para deslocar-se para outros locais. Convivem com a lotação dos hospitais e a falta de médicos sendo que alguns atendimentos mais simples não somente poderiam, mas deveriam, ser feitos nos postos de saúde. Além de facilitar o acesso da população ao serviço básico e essencial da assistência à saúde, a disponibilização do Centro de Saúde ajudaria, até mesmo, a diminuir a demanda por atendimentos hospitalares, significando um sistema de saúde descentralizado e mais eficiente.

Ressalte-se que esta indicação foi encaminhada por um membro da comunidade de Planaltina, Senhora Maria Cândido Fernandes.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
AUTOR

INDICAÇÃO Nº 0271/2006  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o aumento do policiamento ostensivo e implantação de posto policial na QNN 01, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o aumento do policiamento ostensivo e implantação de posto policial na QNN 01, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

**JUSTIFICAÇÃO**

A comunidade da QNN 01 em Ceilândia pleiteia o aumento do policiamento ostensivo e a implantação de um Posto Policial naquela localidade. A população está amedrontada e aflita, pois a presença de marginais naquela localidade torna-se cada vez mais freqüente.

Cabe ao Poder Público alcançar solução definitiva para essa situação insustentável de insegurança e proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações da população, que sofre com a constante ocorrência de crimes e a omissão dos órgãos responsáveis pela resolução desses graves problemas. A proposta foi encaminhada à este Gabinete pelo Senhor Fernando Francisco de Oliveira.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
AUTOR

INDICAÇÃO Nº 0271/2006  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o aumento do policiamento ostensivo e implantação de postos policiais na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o aumento do policiamento ostensiva e implantação de postos policiais na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

**JUSTIFICAÇÃO**

A comunidade de Planaltina pleiteia o aumento do policiamento ostensivo e a implantação de um Posto Policial naquela localidade. A população está amedrontada e aflita, pois a presença de marginais naquela localidade torna-se cada vez mais freqüente.

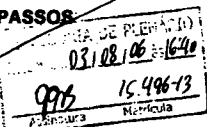
Cabe ao Poder Público alcançar solução definitiva para essa situação insustentável de insegurança e proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações da população, que sofre com a constante ocorrência de crimes e a omissão dos órgãos responsáveis pela resolução desses graves problemas. A proposta foi encaminhada à este Gabinete pelo Senhor Robson Carlos de Amorim Silva.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
AUTOR



INDICAÇÃO Nº 6253/2006  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, a implantação de um posto de saúde para atender à população da Qd. 03, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

Excelentíssimo Senhor Presidente da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, a implantação de um posto de saúde para atender à população da Qd. 03, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os moradores da Qd. 03 de Planaltina reclamam a presença urgente de serviços assistenciais de saúde na localidade. Com uma população em crescente expansão, a localidade ainda deixa um muito a desejar no que se refere à qualidade de vida dos cidadãos e à oferta de serviços públicos úteis e eficientes.

Neste sentido, é disposição afeita àquele que cuida da coisa pública, ou seja, o Governo, alcançar solução definitiva para essa situação insustentável com o fim precípua de proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos.

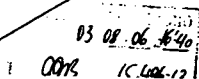
Sempre que necessitam de atendimento médico ambulatorial, esses cidadãos sofrem para deslocar-se para outros locais. Convivem com a lotação dos hospitais e a falta de médicos sendo que alguns atendimentos mais simples não somente poderiam, mas deveriam, ser feitos nos postos de saúde. Além de facilitar o acesso da população ao serviço básico e essencial da assistência à saúde, a disponibilização do Centro de Saúde ajudaria, até mesmo, a diminuir a demanda por atendimentos hospitalares, significando um sistema de saúde descentralizado e mais eficiente.

Ressalte-se que esta indicação foi encaminhada por um membro da comunidade de Planaltina, Senhor Robson Carlos de Amorim Silva.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
AUTOR



INDICAÇÃO Nº 6254/2006  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, que promova a implantação de Centros Educacionais de ensino fundamental e médio na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, que promova a implantação de Centros Educacionais de ensino fundamental e médio na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

**JUSTIFICAÇÃO**

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar da população através de políticas públicas que garantam o acesso à educação, bem como fornecer condições para o desenvolvimento dos cidadãos do Distrito Federal.

A educação da sociedade é fator essencial para o êxito de um país. Por educação estamos tratando do ato de educar, orientar, acompanhar, nortear, mas também o de trazer de "dentro para fora" as potencialidades do indivíduo. Embora essa nobre tarefa seja levada em frente quase sempre em casa, algumas vezes no trabalho, muitas vezes entre amigos, queremos nos cingir aquela que é institucionalizada, na escola ou em projetos de educação.

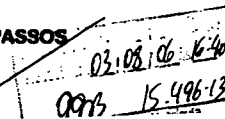
Ressalte-se que a presente reivindicação foi feita pelo Senhor Robson Carlos de Amorim Silva, morador de Planaltina. Tal pedido traz uma das principais necessidades da referida comunidade e, como tal, merece a atenção imediata das autoridades públicas.

Dessa forma, a presente Indicação tem por objetivo chamar a atenção do poder público para a necessidade da construção de Centros Educacionais de ensino regular e supletivo, visando atender à população de baixa renda, a mais necessitada no quesito educação.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
AUTOR



INDICAÇÃO Nº 6255/2006  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o aumento do policiamento ostensiva e implantação de posto policial na CR.01, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o aumento do policiamento ostensiva e implantação de posto policial na CR.01, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

**JUSTIFICAÇÃO**

A comunidade da CR. 01 em Planaltina pleiteia o aumento do policiamento ostensivo e a implantação de um Posto Policial naquela localidade. A população está amedrontada e aflita, pois a presença de marginais naquela localidade torna-se cada vez mais freqüente.

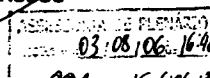
Cabe ao Poder Público alcançar solução definitiva para essa situação insustentável de insegurança e proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações da população, que sofre com a constante ocorrência de crimes e a omissão dos órgãos responsáveis pela resolução desses graves problemas. A proposta foi encaminhada à este Gabinete pela Senhora Erika Lima Andrade.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
AUTOR



**INDICAÇÃO Nº 6266/2006**  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, a implantação de um posto de saúde para atender à população da CR. 01, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

Excelentíssimo Senhor Presidente da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, a implantação de um posto de saúde para atender à população da CR. 01, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os moradores da CR. 01 de Planaltina reclamam a presença urgente de serviços assistenciais de saúde na localidade. Com uma população em crescente expansão, a localidade ainda deixa um muito a desejar no que se refere à qualidade de vida dos cidadãos e à oferta de serviços públicos úteis e eficientes.

Neste sentido, é disposição feita àquele que cuida da coisa pública, ou seja, o Governo, alcançar solução definitiva para essa situação insustentável com o fim precipuo de proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos.

Sempre que necessitam de atendimento médico ambulatorial, esses cidadãos sofrem para deslocar-se para outros locais. Convivem com a lotação dos hospitais e a falta de médicos sendo que alguns atendimentos mais simples não somente poderiam, mas deveriam, ser feitos nos postos de saúde. Além de facilitar o acesso da população ao serviço básico e essencial da assistência à saúde, a disponibilização do Centro de Saúde ajudaria, até mesmo, a diminuir a demanda por atendimentos hospitalares, significando um sistema de saúde descentralizado e mais eficiente.

Ressalte-se que esta indicação foi encaminhada por um membro da comunidade de Planaltina, Senhora Erika Lima Andrade.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
AUTOR

03.08.06 16:35  
PPS

**INDICAÇÃO Nº 6268/2006**  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, a implantação de um posto de saúde para atender à população da CR. 79, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

Excelentíssimo Senhor Presidente da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, a implantação de um posto de saúde para atender à população da CR. 79, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os moradores da CR. 79 de Planaltina reclamam a presença urgente de serviços assistenciais de saúde na localidade. Com uma população em crescente expansão, a localidade ainda deixa um muito a desejar no que se refere à qualidade de vida dos cidadãos e à oferta de serviços públicos úteis e eficientes.

Neste sentido, é disposição feita àquele que cuida da coisa pública, ou seja, o Governo, alcançar solução definitiva para essa situação insustentável com o fim precipuo de proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos.

Sempre que necessitam de atendimento médico ambulatorial, esses cidadãos sofrem para deslocar-se para outros locais. Convivem com a lotação dos hospitais e a falta de médicos sendo que alguns atendimentos mais simples não somente poderiam, mas deveriam, ser feitos nos postos de saúde. Além de facilitar o acesso da população ao serviço básico e essencial da assistência à saúde, a disponibilização do Centro de Saúde ajudaria, até mesmo, a diminuir a demanda por atendimentos hospitalares, significando um sistema de saúde descentralizado e mais eficiente.

Ressalte-se que esta indicação foi encaminhada por um membro da comunidade de Planaltina, Senhor Rogério Batista Pinto.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
AUTOR

03.08.06 16:35  
PPS

**INDICAÇÃO Nº 6267/2006**  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, que promova a implantação de Centros Educacionais de ensino fundamental e médio na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, que promova a implantação de Centros Educacionais de ensino fundamental e médio na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

**JUSTIFICAÇÃO**

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar da população através de políticas públicas que garantam o acesso à educação, bem como fornecer condições para o desenvolvimento dos cidadãos do Distrito Federal.

A educação da sociedade é fator essencial para o êxito de um país. Por educação estamos tratando do ato de educar, orientar, acompanhar, nortear, mas também o de trazer de "dentro para fora" as potencialidades do indivíduo. Embora essa nobre tarefa seja levada em frente quase sempre em casa, algumas vezes no trabalho, muitas vezes entre amigos, queremos nos cingir aquela que é institucionalizada, na escola ou em projetos de educação.

Ressalte-se que a presente reivindicação foi feita pela Senhora Maria Divina dos Santos Pereira, moradora de Planaltina. Tal pedido traz uma das principais necessidades da referida comunidade e, como tal, merece a atenção imediata das autoridades públicas.

Dessa forma, a presente Indicação tem por objetivo chamar a atenção do poder público para a necessidade da construção de Centros Educacionais de ensino regular e supletivo, visando atender à população de baixa renda, a mais necessitada no quesito educação.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
AUTOR

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
03.08.06 16:35  
PPS K 1102.12

**INDICAÇÃO Nº 6269/2006**  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, a implantação de um posto de saúde para atender à população da CR. 70, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

Excelentíssimo Senhor Presidente da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, a implantação de um posto de saúde para atender à população da CR. 70, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os moradores da CR. 70 de Planaltina reclamam a presença urgente de serviços assistenciais de saúde na localidade. Com uma população em crescente expansão, a localidade ainda deixa um muito a desejar no que se refere à qualidade de vida dos cidadãos e à oferta de serviços públicos úteis e eficientes.

Neste sentido, é disposição feita àquele que cuida da coisa pública, ou seja, o Governo, alcançar solução definitiva para essa situação insustentável com o fim precipuo de proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos.

Sempre que necessitam de atendimento médico ambulatorial, esses cidadãos sofrem para deslocar-se para outros locais. Convivem com a lotação dos hospitais e a falta de médicos sendo que alguns atendimentos mais simples não somente poderiam, mas deveriam, ser feitos nos postos de saúde. Além de facilitar o acesso da população ao serviço básico e essencial da assistência à saúde, a disponibilização do Centro de Saúde ajudaria, até mesmo, a diminuir a demanda por atendimentos hospitalares, significando um sistema de saúde descentralizado e mais eficiente.

Ressalte-se que esta indicação foi encaminhada por um membro da comunidade de Planaltina, Senhora Gilvanete Rocha Leite.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
AUTOR

03.08.06 16:35  
PPS

**INDICAÇÃO Nº 0270/2006**  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, a implantação de um posto de saúde para atender à população da CR. 70, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

Excelentíssimo Senhor Presidente da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, a implantação de um posto de saúde para atender à população da CR. 70, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os moradores da CR. 70 de Planaltina reclamam a presença urgente de serviços assistenciais de saúde na localidade. Com uma população em crescente expansão, a localidade ainda deixa um muito a desejar no que se refere à qualidade de vida dos cidadãos e à oferta de serviços públicos úteis e eficientes.

Neste sentido, é disposição afeita àquele que cuida da coisa pública, ou seja, o Governo, alcançar solução definitiva para essa situação insustentável com o fim precípulo de proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos.

Sempre que necessitam de atendimento médico ambulatorial, esses cidadãos sofrem para deslocar-se para outros locais. Convivem com a lotação dos hospitais e a falta de médicos sendo que alguns atendimentos mais simples não somente poderiam, mas deveriam, ser feitos nos postos de saúdes. Além de facilitar o acesso da população ao serviço básico e essencial da assistência à saúde, a disponibilização do Centro de Saúde ajudaria, até mesmo, a diminuir a demanda por atendimentos hospitalares, significando um sistema de saúde descentralizado e mais eficiente.

Ressalte-se que esta indicação foi encaminhada por um membro da comunidade de Planaltina, Senhor Antônio da Silva Gomes.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
AUTOR

*[Handwritten signature and stamps]*  
03.08.06 16:35  
15.496-13

**INDICAÇÃO Nº 0272/2006**  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a construção de praça comunitária na Praça 1, Bloco "B" Setor Sul, na Região Administrativa do Gama - RA II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a construção de praça comunitária na Praça 1, Bloco "B" Setor Sul, na Região Administrativa do Gama - RA II.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os moradores do Setor Sul e frequentadores da Paróquia São João Batista na Gama pleiteiam a criação e construção de uma praça comunitária na Praça 1, Bloco "B", de forma que os seus moradores possam ter melhores condições de lazer, entretenimento e integração comunitária, sobretudo as crianças, jovens e adolescentes.

Além disso, as pastorais, grupos e movimentos da Paróquia São João Batista, juntamente com o Pe. Mariusz estão empenhados nesse projeto e reiteram que a planta da praça já foi aprovada pela Administração Regional do Gama. O orçamento para a edificação da praça ficou em R\$ 160.000,00, valor pequeno diante dos benefícios que a mesma trará para a comunidade.

É imprescindível que o Senhor Secretário de Infra-Estrutura e obras empreenda esforços no sentido de atender a esse relevante pleito, posto que o mesmo possibilitará melhoria na qualidade de vida da comunidade do Setor Sul do Gama.

A criação de praças, com a devida infra-estrutura e apenas umas das ações a serem desenvolvidas para a melhoria da qualidade de vida

**INDICAÇÃO Nº 0273/2006**  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o aumento do policiamento ostensivo e implantação de posto policial na Qd. 215, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o aumento do policiamento ostensivo e implantação de posto policial na Qd. 215, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

**JUSTIFICAÇÃO**

A comunidade da Qd. 215 na Santa Maria pleiteia o aumento do policiamento ostensivo e a implantação de um Posto Policial, naquela localidade. A população está amedrontada e aflita, pois a presença de marginais naquela localidade torna-se cada vez mais frequente.

Cabe ao Poder Público alcançar solução definitiva para essa situação insustentável de insegurança e proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos.

A presente indicação ampara-se nas reivindicações da população, que sofre com a constante ocorrência de crimes e a omissão dos órgãos responsáveis pela resolução desses graves problemas. A proposta foi encaminhada à este Gabinete pela Senhora Gonçala Zacarias Santos.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
AUTOR

*[Handwritten signature and stamps]*  
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO  
Recbi em: 03/08/06 16:45  
15.496-13

**INDICAÇÃO Nº 0271/2006**  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, a implantação de um posto de saúde para atender à população da CR. 35, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

Excelentíssimo Senhor Presidente da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, a implantação de um posto de saúde para atender à população da CR. 35, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os moradores da CR 35 de Planaltina reclamam a presença urgente de serviços assistenciais de saúde na localidade. Com uma população em crescente expansão, a localidade ainda deixa um muito a desejar no que se refere à qualidade de vida dos cidadãos e à oferta de serviços públicos úteis e eficientes.

Neste sentido, é disposição afeita àquele que cuida da coisa pública, ou seja, o Governo, alcançar solução definitiva para essa situação insustentável com o fim precípulo de proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos.

Sempre que necessitam de atendimento médico ambulatorial, esses cidadãos sofrem para deslocar-se para outros locais. Convivem com a lotação dos hospitais e a falta de médicos sendo que alguns atendimentos mais simples não somente poderiam, mas deveriam, ser feitos nos postos de saúdes. Além de facilitar o acesso da população ao serviço básico e essencial da assistência à saúde, a disponibilização do Centro de Saúde ajudaria, até mesmo, a diminuir a demanda por atendimentos hospitalares, significando um sistema de saúde descentralizado e mais eficiente.

Ressalte-se que esta indicação foi encaminhada por um membro da comunidade de Planaltina, Senhora Enezita Sampaio Froes.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
AUTOR

*[Handwritten signature and stamps]*  
03.08.06 16:35  
15.496-13

**INDICAÇÃO Nº** 0276/2006  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, a implantação de um posto de saúde para atender à população da Qd. 215, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, a implantação de um posto de saúde para atender à população da Qd. 215, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os moradores da QD. 215 de Santa Maria reclamam a presença urgente de serviços assistenciais de saúde na localidade. Com uma população em crescente expansão, a localidade ainda deixa um muito a desejar no que se refere à qualidade de vida dos cidadãos e à oferta de serviços públicos úteis e eficientes.

Neste sentido, é disposição afeita àquele que cuida da coisa pública, ou seja, o Governo, alcançar solução definitiva para essa situação insustentável com o fim precípua de proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos.

Sempre que necessitam de atendimento médico ambulatorial, esses cidadãos sofrem para deslocar-se para outros locais. Convivem com a lotação dos hospitais e a falta de médicos sendo que alguns atendimentos mais simples não somente poderiam, mas deveriam, ser feitos nos postos de saúde. Além de facilitar o acesso da população ao serviço básico e essencial da assistência à saúde, a disponibilização do Centro de Saúde ajudaria, até mesmo, a diminuir a demanda por atendimentos hospitalares, significando um sistema de saúde descentralizado e mais eficiente.

Ressalte-se que esta indicação foi encaminhada por um membro da comunidade de Planaltina, Senhora Gonçala Zacarias Santos.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
AUTOR

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Data: 03.08.06 16:25  
Ord. 15.496-13

**INDICAÇÃO Nº** 0276/2006  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, a implantação de um posto de saúde para atender à população da Vila Buritis, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

Excelentíssimo Senhor Presidente da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, a implantação de um posto de saúde para atender à população da Vila Buritis, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os moradores da Vila Buritis em Planaltina reclamam a presença urgente de serviços assistenciais de saúde na localidade. Com uma população em crescente expansão, a localidade ainda deixa um muito a desejar no que se refere à qualidade de vida dos cidadãos e à oferta de serviços públicos úteis e eficientes.

Neste sentido, é disposição afeita àquele que cuida da coisa pública, ou seja, o Governo, alcançar solução definitiva para essa situação insustentável com o fim precípua de proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos.

Sempre que necessitam de atendimento médico ambulatorial, esses cidadãos sofrem para deslocar-se para outros locais. Convivem com a lotação dos hospitais e a falta de médicos sendo que alguns atendimentos mais simples não somente poderiam, mas deveriam, ser feitos nos postos de saúde. Além de facilitar o acesso da população ao serviço básico e essencial da assistência à saúde, a disponibilização do Centro de Saúde ajudaria, até mesmo, a diminuir a demanda por atendimentos hospitalares, significando um sistema de saúde descentralizado e mais eficiente.

Ressalte-se que esta indicação foi encaminhada por um membro da comunidade de Planaltina, Senhor Francisco das Chagas Araújo.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
AUTOR

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Data: 03.08.06 16:50

**INDICAÇÃO Nº** 0275/2006  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, a implantação de um posto de saúde para atender à população da Qd. 303, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, a implantação de um posto de saúde para atender à população da Qd. 303, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os moradores da QD. 303 de Santa Maria reclamam a presença urgente de serviços assistenciais de saúde na localidade. Com uma população em crescente expansão, a localidade ainda deixa um muito a desejar no que se refere à qualidade de vida dos cidadãos e à oferta de serviços públicos úteis e eficientes.

Neste sentido, é disposição afeita àquele que cuida da coisa pública, ou seja, o Governo, alcançar solução definitiva para essa situação insustentável com o fim precípua de proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos.

Sempre que necessitam de atendimento médico ambulatorial, esses cidadãos sofrem para deslocar-se para outros locais. Convivem com a lotação dos hospitais e a falta de médicos sendo que alguns atendimentos mais simples não somente poderiam, mas deveriam, ser feitos nos postos de saúde. Além de facilitar o acesso da população ao serviço básico e essencial da assistência à saúde, a disponibilização do Centro de Saúde ajudaria, até mesmo, a diminuir a demanda por atendimentos hospitalares, significando um sistema de saúde descentralizado e mais eficiente.

Ressalte-se que esta indicação foi encaminhada por um membro da comunidade de Planaltina, Senhor Joaquim Vicente Torres.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
AUTOR

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Data: 03.08.06 16:50  
Ord. 15.496-13

**INDICAÇÃO Nº** 0277/2006  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o aumento do policiamento ostensivo e implantação de postos policiais na Vila Buritis, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o aumento do policiamento ostensivo e implantação de postos policiais na Vila Buritis, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

**JUSTIFICAÇÃO**

A comunidade da Vila Buritis em Planaltina pleiteia o aumento do policiamento ostensivo e a implantação de um Posto Policial naquela localidade. A população está amedrontada e aflita, pois a presença de marginais naquela localidade torna-se cada vez mais freqüente.

Cabe ao Poder Público alcançar solução definitiva para essa situação insustentável de insegurança e proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos.

A presente indicação ampara-se nas reivindicações da população, que sofre com a constante ocorrência de crimes e a omissão dos órgãos responsáveis pela resolução desses graves problemas. A proposta foi encaminhada à este Gabinete pelo Senhor Francisco das Chagas Araújo.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
AUTOR

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Data: 03.08.06 16:50  
Ord. 15.496-13

**INDICAÇÃO Nº 0278/2006**  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a construção de área de lazer com quadra de esportes na QR. 315, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a construção de área de lazer com quadra de esportes na QR. 315, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Indicação tem por objetivo sensibilizar o GDF sobre a necessidade de se construir áreas de lazer e quadras de esportes para atender à comunidade de Santa Maria, especialmente na QR. 315, de forma que os seus moradores possam ter melhores condições de lazer e entretenimento, sobretudo as crianças, jovens e adolescentes.

É imprescindível que o Senhor Secretário de Obras empreenda esforços no sentido de atender a esse relevante pleito, posto que o mesmo possibilitará melhoria na qualidade de vida da comunidade de Samambaia.

Ressalte-se que o presente pedido foi trazido pelo Senhor Cleivison Maicon Porto dos Santos, traduzindo as necessidades de sua comunidade.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
AUTOR

03.08.06 16:52  
15.496-13

**INDICAÇÃO Nº 0279/2006**  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, a implantação de um posto de saúde para atender à população da Qd. 01, Vila Buritis, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

Excelentíssimo Senhor Presidente da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, a implantação de um posto de saúde para atender à população da Qd. 01, Vila Buritis, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os moradores da Quadra 01 na Vila Buritis reclamam a presença urgente de serviços assistenciais de saúde na localidade. Com uma população em crescente expansão, a localidade ainda deixa um muito a desejar no que se refere à qualidade de vida dos cidadãos e à oferta de serviços públicos úteis e eficientes.

Neste sentido, é disposição afeita àquele que cuida da coisa pública, ou seja, o Governo, alcançar solução definitiva para essa situação insustentável com o fim precípua de proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos.

Sempre que necessitam de atendimento médico ambulatorial, esses cidadãos sofrem para deslocar-se para outros locais. Convivem com a lotação dos hospitais e a falta de médicos sendo que alguns atendimentos mais simples não somente poderiam, mas deveriam, ser feitos nos postos de saúde. Além de facilitar o acesso da população ao serviço básico e essencial de assistência à saúde, a disponibilização do Centro de Saúde ajudaria, até mesmo, a diminuir a demanda por atendimentos hospitalares, significando um sistema de saúde descentralizado e mais eficiente.

Ressalte-se que esta indicação foi encaminhada por um membro da comunidade de Planaltina, Senhora Mariana Alves Vieira.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
AUTOR

03.08.06 16:52  
15.496-13

**INDICAÇÃO Nº 0280/2006**  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o aumento do policiamento ostensivo e implantação de postos policiais na Qd. 01, Vila Buritis, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o aumento do policiamento ostensivo e implantação de postos policiais na Qd. 01, Vila Buritis, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

**JUSTIFICAÇÃO**

A comunidade da Quadra 01 da Vila Buritis em Planaltina pleiteia o aumento do policiamento ostensivo e a implantação de um Posto Policial naquela localidade. A população está amedrontada e afrita, pois a presença de marginais naquela localidade torna-se cada vez mais freqüente.

Cabe ao Poder Público alcançar solução definitiva para essa situação insustentável de insegurança e proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações da população, que sofre com a constante ocorrência de crimes e a omissão dos órgãos responsáveis pela resolução desses graves problemas. A proposta foi encaminhada à este Gabinete pelo Senhor Maurício Vieira Mota.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
AUTOR

03.08.06 16:50  
15.496-13

**INDICAÇÃO Nº 0281/2006**  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, a implantação de um posto de saúde e aumento do efetivo de médicos para atender à população da QR 214, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XI.

Excelentíssimo Senhor Presidente da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, a implantação de um posto de saúde e aumento do efetivo de médicos para atender à população da QR 214, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XI.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os moradores da QR 214 da Santa Maria reclamam a presença urgente de serviços assistenciais de saúde na localidade. Com uma população em crescente expansão, a localidade ainda deixa um muito a desejar no que se refere à qualidade de vida dos cidadãos e à oferta de serviços públicos úteis e eficientes.

Neste sentido, é disposição afeita àquele que cuida da coisa pública, ou seja, o Governo, alcançar solução definitiva para essa situação insustentável com o fim precípua de proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos.

Sempre que necessitam de atendimento médico ambulatorial, esses cidadãos sofrem para deslocar-se para outros locais. Convivem com a lotação dos hospitais e a falta de médicos sendo que alguns atendimentos mais simples não somente poderiam, mas deveriam, ser feitos nos postos de saúde. Além de facilitar o acesso da população ao serviço básico e essencial de assistência à saúde, a disponibilização do Centro de Saúde ajudaria, até mesmo, a diminuir a demanda por atendimentos hospitalares, significando um sistema de saúde descentralizado e mais eficiente.

Ressalte-se que esta indicação foi encaminhada por um membro da comunidade de Planaltina, Senhora Hellenne Costa Santos.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
AUTOR

03.08.06 17:00  
15.496-13

**INDICAÇÃO Nº 6228/2006**  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, a implantação de um posto de saúde para atender à população da Qd. 03, Setor Residencial Leste, na Região Administrativa de Planaltina - RAVI.

Excelentíssimo Senhor Presidente da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, a implantação de um posto de saúde para atender à população da Qd. 03, Setor Residencial Leste, na Região Administrativa de Planaltina - RAVI.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os moradores da Qd. 03, Setor Residencial Leste, em Planaltina, reclamam a presença urgente de serviços assistenciais de saúde na localidade. Com uma população em crescente expansão, a localidade ainda deixa um muito a desejar no que se refere à qualidade de vida dos cidadãos e à oferta de serviços públicos úteis e eficientes.

Neste sentido, é disposição afeita àquele que cuida da coisa pública, ou seja, o Governo, alcançar solução definitiva para essa situação insustentável com o fim precipuo de proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos.

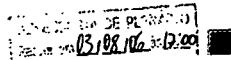
Sempre que necessitam de atendimento médico ambulatorial, esses cidadãos sofrem para deslocar-se para outros locais. Convivem com a lotação dos hospitais e a falta de médicos sendo que alguns atendimentos mais simples não somente poderiam, mas deveriam, ser feitos nos postos de saúde. Além de facilitar o acesso da população ao serviço básico e essencial da assistência à saúde, a disponibilização do Centro de Saúde ajudaria, até mesmo, a diminuir a demanda por atendimentos hospitalares, significando um sistema de saúde descentralizado e mais eficiente.

Ressalte-se que esta indicação foi encaminhada por um membro da comunidade de Planaltina, Senhora Jaíne Rodrigues da Amorim.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

  
DEPUTADO PEDRO PASSOS  
AUTOR



**INDICAÇÃO Nº 6229/2006**  
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere à Companhia Energética de Brasília - CEB e a Secretaria de Infra-estrutura e Obras, a melhoria da iluminação pública entre os blocos A, B, C e D da Quadra 05, Conjunto L, Lote 1, da Região Administrativa do Varjão - RA XXIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere à Companhia Energética de Brasília - CEB e a Secretaria de Infra-estrutura e Obras, a melhoria da iluminação pública entre os blocos A, B, C e D da Quadra 05, Conjunto L, Lote 1, da Região Administrativa do Varjão - RA XXIII.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Indicação tem por finalidade sugerir à Companhia Energética de Brasília - CEB e a Secretaria de Infra-estrutura e Obras, a melhoria da iluminação pública entre os blocos A, B, C e D da Quadra 05, Conjunto L, Lote 1, da Região Administrativa do Varjão - RA XXIII.

Trata-se de reivindicação dos moradores e dos frequentadores do local, que com a deficiência na iluminação, principalmente na frente e nos fundos dos blocos B e D, sofrem com a falta de segurança e o aumento das ações de meliantes.

Por se tratar de um justo pleito, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em

  
Deputada ELIANA PEDROSA  
PFL

**2 PEQUENO EXPEDIENTE**

**2.1 COMUNICADOS DE LÍDER**

**DEPUTADO IZALCI**, líder da bancada do PFL.

- Comenta a matéria "Como é bom ser distrital" publicada no *Correio Braziliense* de 6 de agosto e assinada pela jornalista Ana Maria Campos.

- Repudia a falta de ética dos jornalistas, chefes de redação e editores ao lidar com a imagem das pessoas.

- Considera a matéria superficial e um exemplo de mau uso da informação.

- Esclarece que a jornalista, ao concluir que o patrimônio deste parlamentar sofreu acréscimo de 46,33% entre as declarações de 2002 e 2006, omitiu a correção dos valores da moeda por índices governamentais.

- Afirma que, ao levar em consideração esses índices, fica claro que seu patrimônio em 2006 é menor do que o declarado em 2002.

- Julga que a matemática da jornalista manipula os números para justificar a idéia predeterminada de aumentar a desconfiança do cidadão para com os parlamentares.

- Alerta que, ao optar pela mentira, a imprensa corre o risco de perder seu papel ético em defesa do fortalecimento da democracia.

- Acrescenta que sua renda é fruto do trabalho de anos como contador, auditor e professor.

- Coloca seu patrimônio e sua renda à disposição de qualquer auditoria.

- Anuncia o envio aos parlamentares da Casa de pacote em prol da moralização e do combate à corrupção, o qual levará ao Congresso Nacional.

**3 ORDEM DO DIA**

**ITEM 15: Apreciação do veto parcial aos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, ao § 2º do art. 11, ao § 3º do art. 13, aos arts. 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 28, 29, 30, 36 (§§ 1º, 2º e 3º), 37, 38, 39 (§§ 1º, 2º, 3º e 4º), 45, 46 (§§ 1º, 2º e 3º), 47, 48, 49, 50 e 53 do Projeto de Lei nº 2.426, de 2006, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, e dá outras providências".**

- Apreciação do veto aos arts. 28, 29 e 30. **REJEITADO** com 17 votos contrários e 1 voto favorável. Houve 6 ausências.

**4 ENCERRAMENTO**

**Presidente (Deputado Chico Floresta):**

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro Secretário, nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

  
Primeiro Secretário

**TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

**SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA**

**4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA**

**ATA SUCINTA DA 65ª  
(SEXAGÉSIMA QUINTA)  
SESSÃO ORDINÁRIA,**

**EM 9 DE AGOSTO DE 2006.**

**SÚMULA****PRESIDÊNCIA:** Deputados Chico Floresta e Izalci.**SECRETARIA:** Deputados Chico Vigilante e Gim.**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.**INÍCIO:** 15 horas e 5 minutos.**TÉRMINO:** 16 horas e 41 minutos.**PRESENÇA:** Compareceram os seguintes deputados:

- Aguinaldo de Jesus (PL)
- Arlete Sampaio (PT)
- Augusto Carvalho (PPS)
- Benício Tavares (PMDB)
- Brunelli (PFL)
- Chico Floresta (PT)
- Chico Leite (PT)
- Chico Vigilante (PT)
- Eliana Pedrosa (PFL)
- Erika Kokay (PT)
- Eurides Brito (PMDB)
- Gim Argello (PTB)
- Ivelise Longhi (PMDB)
- Izalci (PFL)
- Odilon Aires (PMDB)
- Paulo Tadeu (PT)
- Rôney Nemer (PMDB)
- Wilson Lima (Prona)

**1 ABERTURA****Presidente (Deputado Chico Floresta):**

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

**1.1 LEITURA DA ATA**

– É lida e aprovada, sem observações, a Ata da 64ª Sessão Ordinária.

**1.2 COMUNICADOS DA MESA**

– Projeto de Lei nº 2.476, de 2006, de autoria do Deputado Leonardo Prudente.

**PROJETO DE LEI Nº 2476/2006**  
(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

**Cria o Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural do Distrito Federal, de acordo com o § 6º, inciso V, do Art. 216 da Constituição Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Preservação do Patrimônio Cultural do Distrito Federal.

**Art. 2º** Constituem patrimônio cultural do Distrito Federal os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I – as formas de expressão;
- II – os modos de criar, fazer e viver;
- III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artísticas culturais;
- V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico e paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

**Art. 3º** O poder público com a colaboração da comunidade, instituições e entidades não governamentais associadas à preservação do patrimônio cultural, promoverá e protegerá o patrimônio cultural do Distrito Federal, por meio de inventários, registros, vigilância, manutenção de edifícios, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

**Art. 4º** Cabe ao Poder Executivo do Distrito Federal com a colaboração do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear a consulta às informações sobre o patrimônio cultural do Distrito Federal a quanto delas necessitem.

**Art. 5º** Fica vinculado ao Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural do Distrito Federal cinco décimos por cento da receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

- I – despesa com pessoal e encargos sociais;
- II – serviço da dívida;
- III – qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

**Art. 6º** O Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural do Distrito Federal contará com recursos iniciais do orçamento do Distrito Federal, conforme o disposto no art. 5º, os quais poderão ser suplementados subsequentemente e/ou ampliados por meio de:

- I – recursos provenientes de convênios com organismos e entidades nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais;
- II – doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – programas e projetos de preservação cultural distritais, federais ou internacionais.

**Art. 7º** Terão prioridade na aplicação dos recursos do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural do Distrito Federal, os bens materiais e imateriais já inventariados e tombados pelo Patrimônio Histórico Artístico local ou federal.

**Art. 8º** O Poder Executivo estabelecerá as demais normas necessárias à adequada execução desta lei, observando na regulamentação, as diretrizes relativas ao tombamento do conjunto urbanístico, bem como à preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico e paisagístico.

**Art. 9º** – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei proposto visa a regulamentar o art. 216 da Constituição Federal que trata da Cultura e da possibilidade de vinculação de recursos orçamentários para um fundo estadual de fomento à Cultura, ou seja:

**\*Art. 216. (...)**  
**V- (...)**

**§ 6º É facultado aos Estados e Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento da receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:**

- I – despesa com pessoal e encargos sociais;**
- II – serviço da dívida;**
- III – qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.**

No âmbito da LODF, segundo o Art.3º, inciso XI, são objetivos prioritários do Distrito Federal:

**Art.3º (...)**  
**IX – zelar pelo conjunto urbanístico de Brasília, tombado sob a inscrição nº 532 do Livro do Tombo Histórico, respeitadas as definições e critérios constantes do Decreto nº10.829, de 2de outubro de 1987, e da Portaria nº 314, de 8 outubro de 1992, do então Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural – IBPC, hoje Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.**

Portanto, a iniciativa da proposta é necessária, oportuna e já se apresenta com um certo atraso. Também, cabe a esta Casa Legislativa dispor sobre a matéria, conforme inciso V, do art.58, da LODF.

ressalta-se que estamos na Capital do país e que são inexpressivos os investimentos na manutenção dos nossos bens culturais. Seja vista o estado de alguns monumentos como a Catedral, Torre de TV, entre outros. A Capital do país prescinde de investimentos, políticas e incentivos na sua cultura representada principalmente nos seus bens arquitetônicos que dão identidade à cidade. Brasília

é Patrimônio da Humanidade, junto com seu traçado urbanístico há uma série de elementos que precisam ser zelados pois contribuem para a identidade da cidade.

A reserva de percentual obrigatório para a criação do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural do Distrito Federal, além de estar regulamentando uma previsão constitucional, trará um benefício incalculável para a preservação de nossa cidade.

Diante do exposto, conclamamos os Ilustres Pares a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Saia das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2006.

Deputado Leonardo Prudente

## 2 PEQUENO EXPEDIENTE

### 2.1 COMUNICADOS DE LÍDERES

**DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO**, em nome do PPS.

- Requer aos líderes que incluam na pauta de deliberações o Projeto de Decreto Legislativo por ele apresentado, e apela para que o referido projeto seja aprovado, sustentando, assim, os efeitos do decreto que extingue a Escola Normal de Brasília.

- Sugere à Líder de Governo, Ivelise Longhi, que promova debates aprofundados sobre o assunto.

**DEPUTADA ELIANA PEDROSA**, líder do Governo.

- Comunica que foi vítima de difamação, por parte de um servidor da CEB, no momento em que um cidadão reivindicava um direito legítimo assegurado pelo § 12 do art. 1º da Lei Complementar nº 698, originado por emenda de sua autoria, motivo pelo qual entrará com uma representação contra o órgão.

- Contesta a notícia transmitida pelo DFTV, que alegou ser ilegal a rejeição do veto deliberado ontem.

- Manifesta preocupação com o grande número de notícias veiculadas com o objetivo de deturpar a imagem da Câmara.

**DEPUTADO AGUINALDO DE JESUS**, em nome do PL.

- Informa que sua ausência na sessão plenária de ontem foi consequência de atraso devido a um compromisso assumido.

**DEPUTADA ARLETE SAMPAIO**, em nome do PT.

- Critica as decisões da Governadora em relação à educação e saúde: extinguir as Escolas Normais do DF e privatizar as lavanderias dos hospitais públicos.

- Acentua a necessidade de fortalecer a educação profissionalizante.

- Julga que a privatização das lavanderias prejudica o controle da infecção hospitalar.

**DEPUTADA EURIDES BRITO**, em nome do PMDB.

- Reporta-se ao pronunciamento da Deputada Arlete Sampaio referente à educação.

- Lembra que o curso normal começou a ser desativado gradativamente desde a gestão do Partido dos Trabalhadores, em 1998.

- Salieta que, quando à frente da Secretaria de Educação, posicionou-se contra a desativação das Escolas Normais.

- Esclarece que a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), após dez anos de sua criação, não admitirá, no serviço público, professores com formação de nível médio, o que justificaria a extinção das Escolas Normais.

- Julga que o ideal seria a formação superior de todos os professores e defende a desativação da escola normal com a imediata implantação da escola normal superior.

**DEPUTADA IVELISE LONGHI**, em nome do PMDB.

- Sugere o debate, nesta Casa, sobre a extinção das Escolas Normais a fim de buscar solução que atenda ao fixado pela Lei de Diretrizes e Bases.

- Manifesta sua posição contrária à LDB: apóia a manutenção do curso profissionalizante.

- Em relação ao fato apresentado pela Deputada Eliana Pedrosa, informa que manteve conversações com o Secretário de Governo e que vai entregar-lhe o nome do servidor apontado para as devidas providências.

**DEPUTADO IZALCI**, em nome do PFL.

- Manifesta-se contrário à proposta de criação do Estado do Planalto, defendida pela Governadora do DF.

- Apóia o investimento de recursos no entorno, mas sem a filiação dos Municípios.

- Pede que os parlamentares se manifestem contra o posicionamento da Governadora.

## 3 ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 26:** "Discussão e votação, em turno único, do Processo nº 67, de 2006, de autoria do Poder Executivo, que "Convênio ICMS 152/05 - autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas saídas de veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal". **LIDO.**

(2º) **ITEM 47:** "Discussão, em 1º turno, e votação, do Projeto de Lei nº 739, de 2003, de autoria das Deputadas Erika Kokay e Arlete Sampaio, que "Dispõe sobre a proibição de privatização ou terceirização do serviço público das atividades desempenhadas pela carreira Assistência à Educação nas escolas públicas do Distrito Federal". **LIDO.**

## 4 ENCERRAMENTO

**Presidente (Deputado Chico Floresta):**

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro Secretário, nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro Secretário

## Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 223, DE 2006  
(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

**Dispõe sobre a Coordenadoria de Polícia da Câmara Legislativa, estrutura, competência e atribuições dos Inspectores de Polícia e Agentes de Polícia Legislativa, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** A Coordenadoria de Segurança fica transformada em Coordenadoria de Polícia Legislativa.

§ 1º O cargo comissionado de Coordenador de Segurança passa a denominar-se Coordenador de Polícia Legislativa, e a seu ocupante competem as funções de Polícia Judiciária e apuração dos delitos ocorridos no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 2º A categoria de Policial Legislativo passa a denominar-se Agente de Polícia Legislativa.

**Art. 2º** São consideradas atividades típicas de Polícia da Câmara Legislativa:

I - a segurança do Presidente da Câmara Legislativa, em qualquer localidade do território nacional;

II - a segurança dos Deputados Distritais, servidores e visitantes, nas dependências sob a responsabilidade da Câmara Legislativa;

III - a segurança dos deputados distritais, servidores e quaisquer pessoas que eventualmente estiverem a serviço da Câmara, em qualquer localidade do território nacional, quando determinado pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

IV - o policiamento nas dependências da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

V - o apoio à Corregedoria da Câmara Legislativa;

VI - a revista, a busca e a apreensão;

VII - a solicitação de perícias técnicas;

VIII - as de registro e de administração inerentes à Polícia;

IX - a investigação e a formação de inquérito, inclusive os iniciados por auto de prisão em flagrante, e a elaboração de Termos Circunstanciados, conforme a legislação pertinente;

X - o controle de trânsito de veículos no estacionamento privativo.

**Parágrafo único.** O Coordenador de Polícia Legislativa poderá solicitar, subsidiariamente, apoio técnico de órgãos policiais especializados para auxiliar no exercício de suas atribuições.

**Art. 3º** São atribuições do Coordenador de Polícia Legislativa:

I - providenciar as medidas de policiamento, conforme determinar o Presidente da Câmara;

II - elaborar e submeter ao Presidente a escala de serviços da polícia interna;

III - participar da realização de sindicâncias e perícias no âmbito da Câmara;

IV - propor ao Presidente normas internas de segurança;

V - integrar comissão de inquérito administrativo no âmbito de suas competências;

VI - manter entendimentos sobre licença de porte de arma, quando for o caso;

VII - manter entendimentos com a Coordenadoria de Cerimonial acerca da programação de visitas, de recepção de autoridades, de eventos e de solenidades, para planejar os dispositivos de segurança, se necessário;

VIII - apurar as infrações penais ocorridas nas dependências da Câmara Legislativa, mediante expressa autorização do Presidente;

IX - presidir sindicâncias e inquéritos, observada a legislação processual respectiva;

X - propor normas e procedimentos operacionais de segurança a serem observados pelos servidores da Coordenadoria;

XI - assessorar a Mesa Diretora nos assuntos de polícia e segurança.

**Art. 4º** O Assistente do Coordenador de Polícia Legislativa auxiliará nos trabalhos de planejamento, supervisão, controle e execução das atividades de polícia legislativa.

**Art. 5º** São atribuições dos Inspectores de Polícia Legislativa:

I - planejar, supervisionar, controlar e executar os trabalhos relacionados com os serviços de polícia, segurança e manutenção da ordem na Câmara Legislativa do Distrito Federal;

II - sob supervisão do Coordenador de Polícia Legislativa, executar as tarefas relacionadas com inquéritos e sindicâncias instaurados na forma regulamentar;

III - executar atos necessários ao andamento dos inquéritos policiais e termos circunstanciados;

IV - guardar os objetos apreendidos referentes aos autos e dar encaminhamento destes à Justiça, observados os prazos legais;

V - manter a escrituração e os registros de todos os inquéritos policiais e termos circunstanciados instaurados pela Coordenadoria de Polícia Legislativa da Câmara Legislativa;

VI - manter o controle dos arquivos das ocorrências, dos inquéritos policiais e dos demais documentos de interesse da Coordenadoria de Polícia Legislativa;

VII - realizar sindicâncias e participar de perícias, quando determinado;

VIII - participar do policiamento das dependências sob a responsabilidade da Câmara Legislativa.

**Parágrafo único.** Os Inspectores de Polícia Legislativa prestarão consultoria técnica ao Coordenador de Polícia Legislativa, ao qual serão subordinados.

**Art. 6º** São atribuições dos Agentes de Polícia Legislativa:

I - execução de trabalhos relacionados com os serviços de polícia e manutenção da ordem nas dependências da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

II - policiamento e segurança interna dos prédios da Câmara Legislativa;

III - identificação e revista das pessoas que ingressam na Câmara Legislativa, de acordo com as instruções superiores, bem como recolhimento e guarda temporária das armas portadas pelos visitantes;

IV - realização de busca em pessoas e veículos, necessária às atividades de prevenção e investigação;

V - emissão e controle do uso de credenciais de identificação de servidores e visitantes;

VI - retirada, das dependências da Câmara Legislativa, de quem perturbar as atividades da Casa;

VII - exercício de atividade de prevenção e combate contra incêndios na sua esfera de competência, em cooperação com o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

VIII - inspeção, na forma de instruções

superiores, da entrada e saída de volumes e objetos;

IX - investigação de ocorrências acerca de inquéritos policiais instaurados nas áreas sob administração da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme art. 9º da Resolução nº 34, de 27 de dezembro de 1991;

X - realização de ações investigativas destinadas a instrumentar o exercício da função de polícia judiciária e de apurações penais, na esfera de sua competência, observados os direitos e garantias individuais previstos na Constituição Federal;

XI - realização de ações de coleta, busca, estatística e análise de dados de interesse policial, destinadas a orientar a execução de suas atribuições;

XII - realização de diligências e serviço cartorial em apoio às atividades das Comissões Permanentes e Temporárias, inclusive às das Comissões Parlamentares de Inquérito.

**Parágrafo único.** As atribuições especificadas nos incisos de IX a XII deste artigo são exclusivas das categorias funcionais elencadas no caput dos arts. 5º e 6º.

**Art. 7º** Constitui prerrogativa dos Inspetores e Agentes de Polícia Legislativa o cumprimento de prisão cautelar ou definitiva em dependência separada, isolada dos demais presos.

**Art. 8º** É livre o porte de arma de uso permitido no território do Distrito Federal aos Inspetores e Agentes de Polícia Legislativa, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara Legislativa.

§ 1º A autorização de que trata o caput dependerá de avaliação psicológica periódica que ateste a capacidade do servidor para o uso da arma e de prévia habilitação dos servidores em curso específico de treinamento, renovado em intervalo não superior a três anos.

§ 2º A autorização do porte, bem como sua periódica renovação, dependerão da circunstância de o servidor não estar indiciado em inquérito policial ou termo circunstanciado, tampouco respondendo a processo criminal pela prática de infração penal ou a inquérito administrativo disciplinar.

§ 3º O custo da realização de cursos de treinamento e avaliações psicológicas será arcado pela Câmara Legislativa, bem como a aquisição de armas e munições.

§ 4º É autorizado o emprego de arma de fogo de uso permitido, devidamente registrada, de propriedade do Inspetor e do Agente de Polícia Legislativa para o desempenho de suas funções institucionais.

§ 5º Os Inspetores e Agentes de Polícia Legislativa aposentados, para conservarem a autorização do porte de arma de fogo de uso permitido de sua propriedade, deverão submeter-se às exigências da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

§ 6º É vedado ao servidor portar ostensivamente arma de fogo quando não estiver em serviço e devidamente identificado, sob pena de incorrer em responsabilidade administrativa por inobservância de dever funcional.

§ 7º Nos horários de expediente, o porte de armas de fogo nas dependências desta Casa Legislativa será proibido, exceto se autorizado mediante ordem de serviço, devidamente justificada a necessidade, pelo Coordenador de Polícia Legislativa.

**Art. 9º** Visando garantir a segurança patrimonial, durante os finais de semana, feriados e plantões noturnos, será autorizado, aos Inspetores e Agentes de Polícia Legislativa, o porte de arma de fogo nas dependências da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**Art. 10.** Os servidores de que tratam os arts. 5º e 6º continuarão submetidos ao regime jurídico instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada pela Lei nº 197, de 1º de

dezembro de 1991, inclusive no que diz respeito aos seus afastamentos, licenças, deveres, proibições e aposentadorias.

**Art. 11.** Ficam incluídos, após o art. 9º da Resolução nº 34, de 27 de dezembro de 1991, com redação dada pela Resolução nº 46, de 7 de julho de 1992, os seguintes incisos, que conferem as atribuições das Seções de Segurança Patrimonial, Legislativa e de Planejamento e Controle de Segurança:

"Art. À Seção de Segurança Patrimonial é atribuído:

I .....

IV - cadastrar e controlar os veículos que utilizam os estacionamentos da Câmara Legislativa;

V - emitir credenciais de autorização de estacionamento;

VI - controlar o registro e a identificação dos lavadores que prestam serviços nos estacionamentos da Câmara Legislativa;

VII - nos termos da legislação em vigor, controlar e manter registro de pessoas que adentrarem as dependências da Casa;

VIII - controlar e distribuir aos policiais o estoque de equipamentos, armas e munições, zelando pela sua manutenção periódica;

IX - elaborar escalas de serviço ordinário e extraordinário, controlando a manutenção do efetivo mínimo necessário às atividades policiais nas dependências da Casa;

X - durante o período noturno, desenvolver atividades de policiamento e segurança nas dependências da Câmara Legislativa e nas circunvizinhanças sob sua responsabilidade;

XI - organizar e desenvolver atividades de investigação, vigilância e captura;

XII - fiscalizar o fiel cumprimento das determinações das autoridades que presidem os inquéritos no âmbito destes procedimentos;

XIII - organizar e fiscalizar os procedimentos de investigação com a finalidade de apurar a materialidade e a autoria dos delitos cometidos no âmbito da circunscrição da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

XIV - organizar e fiscalizar a guarda, a perseguição e a condução coercitiva, se necessário, de indiciados em inquéritos instaurados pela Coordenadoria de Polícia Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

XV - conduzir as pessoas presas em flagrante delito e entregar mandados de intimação.

Art. À Seção de Segurança Legislativa é atribuído:

I .....

V - proteger servidores, parlamentares e demais pessoas a serviço da Câmara Legislativa do Distrito Federal que, por decisão da Presidência da Casa, necessitem de segurança especial temporária em virtude de ameaça decorrente de atos relacionados ao trabalho;

VI - proteger testemunhas que estiverem nas dependências da Câmara Legislativa com o objetivo de prestar declarações ou esclarecimentos em Comissões Parlamentares de Inquérito ou em Inquéritos Policiais;

VII - desenvolver as atividades necessárias à segurança dos eventos realizados pelas

Comissões Parlamentares Permanentes e Temporárias, bem como à dos eventos realizados nas salas das Comissões e no Auditório da Casa;

VIII - desenvolver atividades de policiamento e segurança no âmbito das galerias da Casa.

Art. À Seção de Planejamento e Controle de

Segurança é atribuído:

I .....

IV - manter, em perfeitas condições de funcionamento e uso, todos os equipamentos da Coordenadoria de Polícia da Câmara Legislativa;

V - planejar e executar tarefas relativas à prevenção contra incêndios nas instalações da Câmara Legislativa do Distrito Federal, juntamente com a Divisão de Serviços Gerais e com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;

VI - efetuar a vistoria prévia do local de realização dos eventos, analisando as condições de acesso e saída das autoridades, questões relacionadas à defesa civil, segurança de dignitários, assim como ao desembarque e segurança dos bens patrimoniais da Câmara Legislativa deslocados para o local;

VII - controlar o Circuito Fechado de Televisão - CFTV, acompanhando remotamente o movimento de pessoas no interior da Casa;

VIII - selecionar as imagens produzidas e armazenar no sistema aquelas que interessam ou ensejam suspeitas de comprometimento da segurança e da ordem pública;

IX - controlar a emissão de identidades funcionais de todos os servidores desta Casa, bem como o seu recolhimento nos casos específicos;

X - propor medidas relativas ao aperfeiçoamento do sistema de prevenção de incêndio e acidentes, submetendo-as ao Presidente;

XI - divulgar manual das normas de prevenção de incêndio, de acidentes e outras


providências relacionadas à segurança no âmbito interno da Câmara Legislativa."

**Art. 12.** Os servidores que prestam serviços à Coordenadoria de Polícia Legislativa terão seus trabalhos disciplinados por meio de Normas Gerais de Ação - NGA, a serem regulamentadas pela Mesa Diretora.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de agosto de 2006

Deputado  **FÁBIO BARCELLOS**  
Presidente

## Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 2.411, DE 2006

REDAÇÃO FINAL

Inserir o parágrafo 3º no art. 12 da Lei nº 3.653, de 10 de agosto de 2005, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1º** Fica incluído o § 3º no art. 12 da Lei nº 3.653, de 10 de agosto de 2005, com a seguinte redação:

"Art.12....."

"§ 1º....."

"§ 2º....."

"§ 3º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração direta, vinculados à Secretaria de Estado de Saúde, serão alocados na própria Secretaria."

**Art. 2º** Fica alterado o § 2º do art. 12 da Lei nº 3.653, de 10 de agosto de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração direta, serão alocados na Secretaria de Estado de Fazenda, a exceção daqueles oriundos de órgãos da Secretaria de Estado da Saúde."

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2006.

## Comissões

### DIRETORIA LEGISLATIVA

#### DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

#### SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

#### PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

### COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI nº 2464/06, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ÉRIKA KOKAY, que altera o inciso VII, do art. 4º da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que "Institui no Distrito Federal o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores" e dá outras providências.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/08/06

Último Dia: 21/08/06

- PROJETO DE LEI nº 2468/06, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WIGBERTO TARTUCE, que assegura gratuidade no transporte coletivo urbano do Distrito Federal, em horários especiais, a todas as mulheres.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/08/06

Último Dia: 21/08/06

- PROJETO DE LEI nº 2469/06, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que altera a Lei nº 3.881, de 30 de junho de 2006, que "Altera a Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de

2006, que 'Altera os vencimentos das carreiras que menciona e dá outras providências', e dá outras providências".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/08/06  
Último Dia: 21/08/06

- PROJETO DE LEI nº 2471/06, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IVELISE LONGHI, que altera a Lei que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/08/06  
Último Dia: 21/08/06

- PROJETO DE LEI nº 2474/06, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO LEITE, que dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, dos estabelecimentos que comercializem produtos falsificados, contrabandeados, na hipótese que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/08/06  
Último Dia: 21/08/06

- PROJETO DE LEI nº 2475/06, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que dispõe sobre a contratação de bens e serviços pelos Poderes do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/08/06  
Último Dia: 28/08/06

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 157/06, de autoria do PODER EXECUTIVO, que dispõe sobre o Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do Distrito Federal - FAAI/DF e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/08/06  
Último Dia: 28/08/06

### COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI nº 2460/06, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EDIMAR PIRENEUS, que institui o Distrito Federal com a denominação de Capital do Civismo, cria a Semana da Pátria no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/08/06  
Último Dia: 21/08/06

- PROJETO DE LEI nº 2465/06, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que assegura às pessoas portadoras de deficiência do Distrito Federal a concessão de desconto de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos, no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/08/06  
Último Dia: 21/08/06

- PROJETO DE LEI nº 2476/06, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que cria o Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural do Distrito Federal, de acordo com o § 6º, inciso V, do Art. 216 da Constituição Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/08/06  
Último Dia: 28/08/06

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 658/06, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IVELISE LONGHI, que concede o título

de Cidadã Honorária de Brasília, à Senhora ANILCÉIA MACHADO.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/08/06  
Último Dia: 21/08/06

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 659/06, de autoria da BANCADA DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília, pós-mortem ao Senhor JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA FILHO.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/08/06  
Último Dia: 21/08/06

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- PROJETO DE LEI nº 2462/06, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ÉRIKA KOKAY, que dispõe sobre a aplicação de critérios diferenciados, pelas Operadoras de Serviço de Telefonia Móvel Celular em operação no Distrito Federal, na cobrança dos serviços que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/08/06  
Último Dia: 21/08/06

- PROJETO DE LEI nº 2473/06, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO VIGILANTE, que altera a Lei 442, de 10 de maio de 1993, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/08/06  
Último Dia: 21/08/06

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

- PROJETO DE LEI nº 2463/06, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ÉRIKA KOKAY, que dispõe sobre a aplicação de provas, elaboradas em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS nos concursos públicos e exames vestibulares que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/08/06  
Último Dia: 21/08/06

### COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

- PROJETO DE LEI nº 2467/06, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IVELISE LONGHI, que dispõe sobre o atendimento aos inscritos no cadastro geral da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/08/06  
Último Dia: 21/08/06

- PROJETO DE LEI nº 2472/06, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IVELISE LONGHI, que disciplina a participação de entes privados no processo de regularização de parcelamentos do solo em terras particulares no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/08/06  
Último Dia: 21/08/06

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 158/06, de autoria do PODER EXECUTIVO, que *regulamenta o Fundo Especial de Apoio ao Programa de Assistência de Proteção às Vítimas, Testemunhas e Familiares – PROVITA / DF.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/08/06  
Último Dia: 28/08/06

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**

- PROJETO DE LEI nº 2466/06, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que *cria o Parque de Uso Múltiplo Gama Ponte de Terra, na Região Administrativa do Gama – RA II, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/08/06  
Último Dia: 21/08/06

**NOTA** De acordo com o Art. 147. do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

 **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCI**

**RELAÇÃO DE PROPOSIÇÃO ENVIADA PARA RELATORIA**

RELATOR	AUTOR
Deputado Brunelli PL 994/2003	Deputado J. Edmar

Atenciosamente,  
  
Maria Roselice de Oliveira  
Secretária de Comissão

 **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão de Assuntos Fundiários – CAF**  
SAIN - Parque Rural, Câmara Legislativa do Distrito Federal, Sala B32b.  
CEP - 70.086-900 - Fone: 348-8671

**CALENÁRIO DE REUNIÕES ORDINARIAS A SEREM REALIZADAS PELA COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS – CAF, NO SEGUNDO SEMESTRE DO ANO DE 2006.**

4ª Reunião Ordinária	23 de agosto às 14:00 hs.
5ª Reunião Ordinária	06 de setembro às 14:00 hs.

6ª Reunião Ordinária	20 de setembro às 14:00 hs.
7ª Reunião Ordinária	04 de outubro às 14:00 hs.
8ª Reunião Ordinária	18 de outubro às 14:00 hs.
9ª Reunião Ordinária	01 de novembro às 14:00 hs.
10ª Reunião Ordinária	22 de novembro às 14:00 hs.
11ª Reunião Ordinária	06 de dezembro às 14:00 hs.

  
Francisco Ferreira Filho  
Sub-Secretário-CAF



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

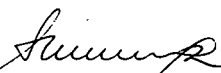
**DESIGNAÇÃO DE RELATORES**

De ordem da Excelentíssima Sra. Presidente da Comissão de Educação e Saúde, Deputada Arlete Sampaio, e em conformidade com o Ato da Presidente nº 02/2005, nos termos do Art. 78, inciso VI, do Regimento Interno, informo que em 16/08/2006 a proposição a seguir relacionada foi distribuída ao membros desta Comissão para proferir parecer no prazo de 10 dias (art. 90 do RICLDF).

**PRAZO PARA PARECER: 29/08/2006**

**DEPUTADO ODILON AIRES**  
PL 1664/2000

**DEPUTADO WIGBERTO TARTUCE**  
PL 1693/2000

  
Carmen Lúcia Soares de Azevedo  
Secretária da Comissão de Educação e Saúde

**Atos Administrativos**

**APOSTILA**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

**INCLUIR** o contrato abaixo especificado da relação dos contratos sob a responsabilidade do servidor **MANOEL CARLOS PEREIRA**, Assistente Legislativo, matrícula nº 11.559-35, CPF nº 344.332.791-53:

Empresa/Objeto	Processo	Contrato
Empresa: PSN Tecnologia Ltda. Objeto: Fornecimento de 540 (quinhentos e quarenta) licenças do software antivírus Mc Afee Security, sendo 330 (trezentos e trinta) renovações e 210 (duzentos e dez) novas licenças, bem como prestação de serviço de instalação, atualização e de suporte técnico durante o período de garantia.	1195/03	010/06

Brasília, 15 de agosto de 2006.

  
Deputado **FÁBIO BARCELLOS**  
Presidente

## APOSTILA

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

## RESOLVE:

INCLUIR o contrato abaixo especificado da relação dos contratos sob a responsabilidade do servidor HELDER REIS MESQUITA, Técnico Legislativo, matrícula nº 14.242-49, CPF nº 602.645.941-34:

Empresa/Objeto	Processo	Contrato
Empresa: LIG-MÓBILE Telecomunicações Ltda.	426/06	009/06
Objeto: Locação de radiocomunicadores		

Brasília, 15 de agosto de 2006.

  
Deputado FÁBIO BARCELLOS  
Presidente

## Diretoria de Recursos Humanos

### PORTARIA-DRH nº 304, de 14 de agosto de 2006.

A Diretora de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora; com base no inciso I do art. 103 da Lei nº 8.112/1990, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/1991 e do Ato da Mesa Diretora nº 97/1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001-000654/2006,

## RESOLVE:

**AVERBAR** o tempo de serviço prestado pelo servidor THIAGO BAZI BRANDÃO, matrícula nº 16.773-08, ocupante do cargo efetivo de Consultor Técnico-Legislativo, categoria Assistente Social, da seguinte forma: 391 dias, de 12.05.2005 a 06.06.2006, ao Ministério da Educação, correspondentes a 1 ano e 26 dias, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, conforme certidão exarada pelo Ministério da Educação.

  
EDNAIR DA SILVA SENA  
Diretora de Recursos Humanos

## Fiscal

### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - FASCAL

Processo nº 001.01485/2001: Quarto Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 017/2002, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do DF - FASCAL e o INSTITUTO LUCI ISHII DE ONCOLOGIA S/C LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento 017/2002 estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA, vigência 15 de agosto de 2006 a 14 de agosto de 2007. Data da assinatura: 15 de agosto de 2006. Legislação: art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, com redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 28 de maio de 1998. Partes: Sr. JOSÉ JULIO DE OLIVEIRA Gerente-Coordenador do FASCAL e o Dra. LUCI ISHII pela Instituição Credenciada.

## Extratos de Contrato

### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 001.00426/2006. Contrato: nº 009/2006 - PG/CLDF Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF (Contratante) e a empresa LIG-MÓBILE Telecomunicações Ltda. (Contratada). Objeto: locação de radiocomunicadores. Valor: R\$ 25.320,00 (vinte e cinco mil trezentos e vinte reais). Vigência: 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no DODF e efeitos financeiros a partir da entrega dos equipamentos móveis e instalação do equipamento fixo no local indicado, após o "aceite" do executor do contrato. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: pela Contratante: Deputado FÁBIO BARCELLOS E ALBUQUERQUE - Presidente e pela Contratada: PAULO DE TARSO DAHER FILHO. Testemunhas: George Alexander Contarato Burns e Ivaldo Fontenele Magalhães.

# RVBI Rede Virtual de Bibliotecas

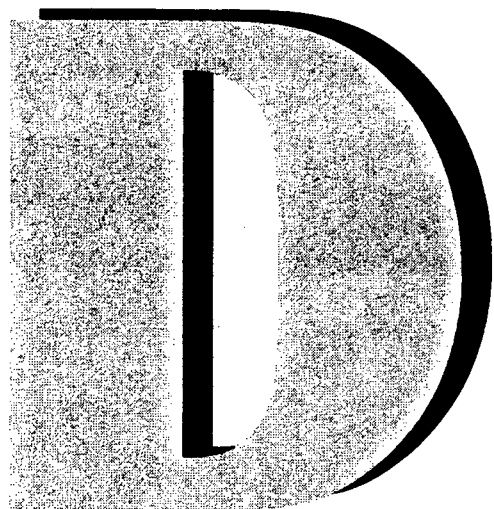
A Biblioteca da Câmara Legislativa do Distrito Federal alimenta as bases do acervo de livros e revistas integrantes do Sistema de Informações do Congresso Nacional (SICON), mediante a participação na Rede Virtual de Biblioteca (RVBI). A rede é coordenada pela Biblioteca do Senado Federal, em sistema de cooperação técnica, com a participação de órgãos do governo federal e do Distrito Federal. A RVBI utiliza, para o processamento técnico de livros e periódicos, o software ALEPH de gerenciamento de biblioteca, permitindo a divulgação e a disponibilização dos registros bibliográficos.

As bases de dados estão  
também disponíveis via  
internet, pelo catálogo  
on-line, no seguinte  
endereço:

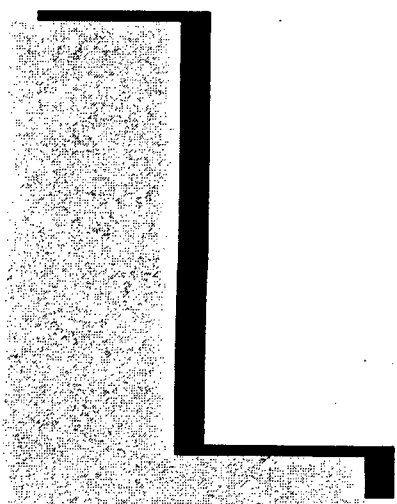
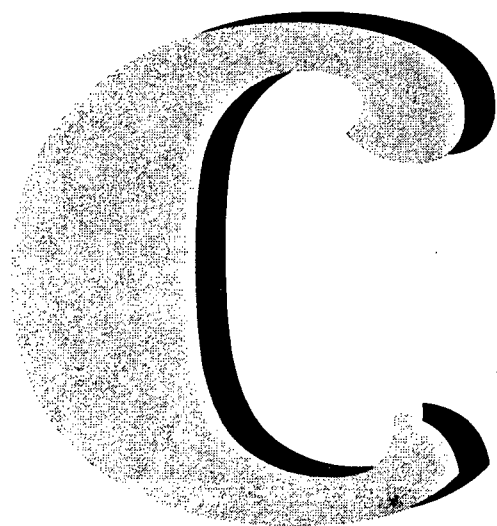
<http://recrelo.senado.gov.br:4505/ALEPH>

TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE INFORMAÇÃO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA SETOR DE  
BIBLIOTECA

Ramais: 8430/8432 Fax: 8431



Ler o jornal  
que publica  
diariamente  
nossas leis é  
exercer a  
Cidadania.



**Câmara Legislativa do  
Distrito Federal**

Presidência

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica

# Diretoria de Recursos Humanos

## COMUNICADO

A Diretoria de Recursos Humanos comunica:

“A homologação de atestados de médico, psicólogo ou odontólogo para licença para tratamento da própria saúde deve ser entregue ao Setor de Medicina do Trabalho até 48h do início da licença. O atraso nesse encaminhamento implica retardamento da licença e atribuição de falta ao servidor.

O atestado de saúde deve conter **nome completo do servidor, número de dias de afastamento, diagnóstico ou CID, assinatura e carimbo do profissional de saúde.**

O atestado de acompanhamento de familiar doente destina-se apenas a servidor regido pela Lei nº 8.112/1990 e deve conter, além dos dados do parágrafo anterior, o **nome completo do acompanhante.** Também deve ser entregue **até 48h do início da licença** para homologação pelo Setor de Medicina do Trabalho.”

**Primeira Secretaria  
Diretoria de Recursos Humanos  
Setor de Medicina do Trabalho**

**3348-8544 / 3348-8445**

## **PROJETO DE BEM COM A VIDA**

### **Palestra "Terapias Complementares – uma nova abordagem da saúde"**

**Com: Margot Shalders – Yoga & Acupuntura**

**Sharda Shalders – Yoga & Shiatsu**

**Angelo Macarius – Reiki**

**Gabriel Lavoura – Ayurvédica**

**Marcelo Ximenes – Drenagem Linfática**

**Dia 16/08, quarta-feira, às 9h30, no Auditório da CLDF**

**Promoção: 1ª SEC/DRH/DSS/Setor de Assistência Social**

**Informações: 3348-8548/3348-8549**

## SÍMBOLOS DE BRASÍLIA

### HINO DE BRASÍLIA

Letra: Geir Campos

Música: Neusa Pinho França Almeida

Todo o Brasil vibrou  
E nova luz brilhou  
Quando Brasília fez maior a sua glória  
Com esperança e fé  
Era o gigante em pé,  
Vendo raiar outra aurora em sua história

Com Brasília no coração  
Epopéia surgir do chão  
O candango sorri feliz  
Símbolo de força de um país!

Capital de um Brasil audaz  
Bom na luta e melhor na paz  
Salve o povo que assim te quis  
Símbolo da força de um país!

(Oficializado pelo Dec. nº 51.000 de 19 de julho de 1961.)

### BRASÍLIA, CAPITAL DA ESPERANÇA

Letra: Capitão Furtado

Música: Simão Neto

Em meio à terra virgem desbravada  
Na mais esplendorosa alvorada  
Feliz como um sorriso de criança  
Um sonho transformou-se em realidade  
Surgiu a mais fantástica cidade  
"Brasília, capital da esperança"

Desperta o gigante brasileiro  
Desperta e proclama ao mundo inteiro  
Num brado de orgulho e confiança:  
Nasceu a linda Brasília  
A "capital da esperança"

A fibra dos heróicos bandeirantes  
Persiste nos humildes e gigantes  
Que provam com ardor sua pujança,  
Nesta obra de arrojo que é Brasília  
Nós temos a oitava maravilha  
"Brasília, capital da esperança"

(Hino mais popular e mais interpretado.)